



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 30

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			39
Poder Executivo .....	1	21	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	6	25	39
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	7	26	39
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	31	39
Secretaria de Estado de Saúde .....	9		40
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	11	31	40
Secretaria de Estado de Educação e Esporte .....	11	32	41
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		34	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		34	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	12	34	41
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania .....		35	43
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....	15	35	43
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	15	36	45
Secretaria Estado de do Meio Ambiente.....	16	36	45
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	18	37	46
Secretaria de Estado de Cultura.....		37	46
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	20	37	46
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		37	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20	37	
Ineditoriais .....			47

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.989, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015 (\*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa disposta no Anexo I deste Decreto.

§ 1º São vinculados à Secretaria de que trata este Decreto os seguintes órgãos:

I - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

II - Companhia Energética de Brasília - CEB

III - Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília - CAESB

IV - Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Art. 2º Fica mantido o Cargo de Secretário de Estado e seu atual ocupante.

Art. 3º As Unidades Administrativas, os Cargos em Comissão e Funções de Confiança relacionados no Anexo II são transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo III.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 4º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança constantes no Anexo II.

Art. 5º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 242, de 18 de dezembro de 2015, páginas 31 a 32.

#### ANEXO I

#### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(Art. 1º do Decreto nº 36.989, de 17 de dezembro de 2015)

#### 1. GABINETE

1.1. SECRETÁRIO ADJUNTO

1.2. CHEFE DE GABINETE

1.3. ASSESSORIA ESPECIAL

1.4. ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS

1.5. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

1.6. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.7. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

1.8. OUVIDORIA

#### 2. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

2.1.1. GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO E CADASTRO

2.1.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

2.1.3. GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

2.2. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

2.2.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.2.1.1. NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.3. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO

2.3.1. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO ADMINISTRATIVO

2.3.2. NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

2.4. GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.5. COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

2.5.1. GERÊNCIA DE COMPRAS

2.5.2. GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO

2.5.3. GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

2.5.3.1. NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES

2.5.4. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO

2.5.4.1. NÚCLEO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO

#### 3. SUBSECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS

3.1. COORDENAÇÃO DE PROJETOS

3.1.1. GERÊNCIA DE PLANOS E PROGRAMAS

3.2. COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA

3.3. COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 1

3.4. COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 2

3.5. COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 3

3.6. COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 4

3.7. COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 5

3.8. COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO

3.9. COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA

3.10. COORDENAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS E DE ARQUITETURA

#### 4. SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

4.2. COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ÁREA 1

4.2.1. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS RAF 1

4.3. COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ÁREA 2

4.4. COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ÁREA 3

4.4.1. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E CRONOGRAMAS

4.5. COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.5.1. GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

4.5.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.6. COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.6.1. GERÊNCIA DE ADITIVOS CONTRATUAIS

4.6.2. GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.6.3. GERÊNCIA DE EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO

4.7. COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

4.7.1. GERÊNCIA DE EMPENHOS

4.7.2. GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.7.3. GERÊNCIA DE CONFERÊNCIA DE ATESTADOS DE EXECUÇÃO  
 4.8. COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO  
 4.8.1. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA  
 5. SUBSECRETARIA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS  
 5.1. COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS INTERNACIONAIS  
 5.2. COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS NACIONAIS  
 5.2.1. GERÊNCIA DE RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES  
 5.2.2. GERÊNCIA DE PROGRAMAS NACIONAIS  
 6. SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 6.1. COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO  
 6.1.1. GERÊNCIA DE DIRETRIZES E ORÇAMENTOS ANUAIS  
 6.2. COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 6.2.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS  
 6.3. COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
 6.3.1. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES  
 7. SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
 7.1. COORDENAÇÃO DE SUPORTE  
 7.2. COORDENAÇÃO DE BANCO DE DADOS  
 7.3. COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA  
 7.3.1. GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO  
 7.3.2. GERÊNCIA DE REQUISITOS  
 8. SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL  
 8.1. COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL  
 8.2. ASSESSORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS  
 8.3. ASSESSORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA  
 8.4. ASSESSORIA DE GESTÃO AMBIENTAL DE INFRAESTRUTURA  
 9. SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO AS CIDADES

ANEXO II  
 UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO E  
 FUNÇÕES DE CONFIANÇA

(Art. 3º do Decreto nº 36.989, de 17 de dezembro de 2015)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-03, 06; Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 02 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-13, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-17, 02; Assessor, DFA-14, 08; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO E CADASTRO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PLANOS E PROGRAMAS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 1 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 2 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 3 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 4 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 5 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS E DE ARQUITETURA - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS - Coordenador, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01, Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01, Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ÁREA 1 - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS RAF 1 - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ÁREA 2 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ÁREA 3 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E VIABILIDADE TÉCNICA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E CRONOGRAMAS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ADITIVOS CONTRATUAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE EMPENHOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONFERÊNCIA DE ATESTADOS DE EXECUÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS INTERNACIONAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS NACIONAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS NACIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-13, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE DIRETRIZES E ORÇAMENTOS ANUAIS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REQUISITOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE SUPORTE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE BANCO DE DADOS - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - Coordenador, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL - Coordenador, CNE-06, 01 - ASSESSORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO AMBIENTAL DE INFRAESTRUTURA - Chefe, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO AS CIDADES - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 05.

ANEXO III  
 UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS EM COMISSÃO E  
 FUNÇÕES DE CONFIANÇA

(Art. 3º do Decreto nº 36.989, de 17 de dezembro de 2015)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-03, 03; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 02 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-03, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-14, 08; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO E CADASTRO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E PROTO-

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília - DF  
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
 Edição e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

COLO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIO - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PLANOS E PROGRAMAS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 1 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 2 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 3 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 4 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ÁREA 5 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS E DE ARQUITETURA - Coordenador, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01, Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01, Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ÁREA 1 - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS RAFAEL - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ÁREA 2 - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO ÁREA 3 - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E CRONOGRAMAS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ADITIVOS CONTRATUAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE EMPENHOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONFERÊNCIA DE ATESTADOS DE EXECUÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS INTERNACIONAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS NACIONAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS NACIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO ORÇAMENTARIA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE DIRETRIZES E ORÇAMENTOS ANUAIS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO ORÇAMENTARIA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE SUPORTE - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE BANCO DE DADOS - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE REQUISITOS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL - Coordenador, CNE-06, 01 - ASSESSORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO AMBIENTAL DE INFRAESTRUTURA - Chefe, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO AS CIDADES - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 05.

#### DECRETO Nº 37.050, DE 08 DE JANEIRO DE 2016. (\*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Regional do Riacho Fundo II, que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o art. 22, parágrafo único, inciso III, c/c art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Administração Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal passa a ter a estrutura administrativa disposta no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica mantido o Cargo de Administrador Regional, permanecendo seu atual ocupante.

Art. 3º As Unidades Administrativas os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo II ficam transformados nas Unidades Administrativas nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo III.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e do saldo do Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de janeiro de 2016.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 6, de 11 de janeiro de 2015, página 3.

#### ANEXO I

(Art. 1º do Decreto nº 37.050, de 08 de janeiro de 2016.)  
ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL

1. GABINETE
  - 1.1. ASSESSORIA ESPECIAL
  - 1.2. ASSESSORIA TÉCNICA
  - 1.3. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
  - 1.4. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
  - 1.5. OUVIDORIA
  - 1.6. JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
2. COORDENADORIA EXECUTIVA
  - 2.1. GERÊNCIA DE OBRAS
    - 2.1.1. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
    - 2.1.2. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
  - 2.2. GERÊNCIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
    - 2.2.1. NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
    - 2.2.2. NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS
    - 2.2.3. NÚCLEO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO
    - 2.2.4. NÚCLEO DE LICENCIAMENTO EVENTUAL
  - 2.3. GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO
    - 2.3.1. NÚCLEO DE POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
    - 2.3.2. NÚCLEO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
    - 2.3.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
3. COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
  - 3.1. GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL
    - 3.1.1. NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
    - 3.1.2. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
    - 3.1.3. NÚCLEO DE INFORMÁTICA
  - 3.2. GERÊNCIA DE PESSOAS
  - 3.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 37.050, de 08 de janeiro de 2016.)

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-06, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - Chefe, DFG-14, 01 - COORDENADORIA EXECUTIVA - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE OBRAS - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE POLÍTICAS SOCIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-17, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-17, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAS - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

#### ANEXO III

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 37.050, de 08 de janeiro de 2016.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE- ADMINIS TRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-05, 01 - Assessor, DFA-14, 01; ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - Chefe, DFG-14, 01; COORDENADORIA EXECUTIVA - Coordenador, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE OBRAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE LICENCIAMENTO EVENTUAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

## DECRETO Nº 37.113, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 210.635.950,00 (duzentos e dez milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 410.000.356/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 210.635.950,00 (duzentos e dez milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.  
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente ao Contrato de Financiamento junto ao Banco do Brasil nº 20/00007-3.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO DESPESA RS 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						41.291.297
04.691.0001.9003 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010790 0005 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL-- DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	45.90.65	0	335	41.291.297	
						41.291.297
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						30.120.013
15.451.6206.3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 010000 9472 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-- DISTRITO FEDERAL						
PRAÇA/ PARQUE REFORMADO (M2) 0	99	44.90.51	0	335	2.734.346	
						2.734.346
15.451.6208.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 000276 0018 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA- DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	335	4.349.062	
	99	44.90.92	0	335	300.000	
						4.649.062
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009940 0147 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	335	8.643.890	
						8.643.890
15.451.6210.1948 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF						
Ref. 010012 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF- REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES- PLANO PILOTO						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51	0	335	5.000.000	
						5.000.000
15.451.6210.1948 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF						
Ref. 010013 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF- REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES- TAGUATINGA						
	3	44.90.51	0	335	5.000.000	
						5.000.000
15.782.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						

ANEXO DESPESA RS 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 007935 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE						
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0	83	44.90.51	0	335	4.092.715	
						4.092.715
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						51.654.191
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011832 9907 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL/DF						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	335	9.500.000	
						9.500.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011322 8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	335	20.963.426	
	99	44.90.92	0	335	3.548.650	
						24.512.076
15.451.6216.1223 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref. 006709 0005 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- DISTRITO FEDERAL						
OBRA DE ARTE RECUPERADA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	335	16.842.115	
						16.842.115
15.451.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 010110 7784 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- DISTRITO FEDERAL						
VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	335	400.000	
						400.000
15.452.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 011328 0002 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	99	33.90.39	0	335	400.000	
						400.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -						63.003.110



IV - estimular moradores do entorno a frequentarem parques e unidades de conservação, bem como aumentar a assiduidade de seus usuários, a fim de que cooperem com sua proteção e uso sustentável.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor coordenar e gerir o Programa "Brasília nos Parques", devendo selecionar parques e unidades de conservação nos quais as atividades devem ser desenvolvidas, coordenando as ações e promovendo a cooperação entre seus membros.

Art. 4º O Comitê Gestor de que trata o art. 3º é composto por 2 representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA

II - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

III - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

IV - Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal

V - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal

VI - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

VII - Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal

VIII - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

IX - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal

X - Secretaria de Estado de Políticas para as Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal

XI - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

§ 1º Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA a coordenação do Comitê Gestor do Programa "Brasília nos Parques", sendo responsável pela convocação, organização e registro das reuniões.

§ 2º O Comitê Gestor do Programa "Brasília nos Parques" deve se reunir trimestralmente ou, de forma extraordinária, quando convocado pela SEMA.

§ 3º Os representantes dos órgãos e entidades previstos nos incisos I a XI do caput deste artigo devem encaminhar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente a indicação dos seus representantes e suplentes, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação deste decreto.

§ 4º A designação dos membros do Comitê Gestor do Programa "Brasília nos Parques" deve ser feita por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Art. 5º Os órgãos e entidades membros do Comitê Gestor devem elaborar, em comum acordo com o BRASÍLIA AMBIENTAL, planos de trabalho e cronogramas de atividades para o desenvolvimento e oferta de serviços públicos nos parques e demais unidades de conservação selecionadas.

Parágrafo único. As atividades deste programa devem ser desenvolvidas em consonância com as diretrizes de gestão dos parques e unidades de conservação estabelecidas na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como nos demais diplomas legais.

Art. 6º O Comitê Gestor deve, até o dia 30 de março de cada ano, aprovar um plano anual de atividades e serviços públicos que devem ser oferecidos por seus membros e eventuais parceiros e apoiadores nos parques e unidades de conservação definidos pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

Art. 7º O Comitê pode solicitar dos demais órgãos e entidades do Distrito Federal, dentro de suas competências institucionais, apoio para a realização das atividades previstas nos planos de que tratam os artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 8º O Comitê Gestor deve elaborar e apresentar ao Governador do Distrito Federal relatório semestral que indique as atividades desenvolvidas no âmbito deste Programa e as que devem ser desenvolvidas no semestre subsequente.

Parágrafo único. O relatório semestral previsto neste artigo deve ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 9º A participação no Comitê Gestor do Programa "Brasília nos Parques" é considerada atividade de relevante interesse público, de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

#### DECRETO Nº 37.116, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Acrescenta o inciso V ao artigo 1º do Decreto nº 37.048, de 04 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a gestão e uso de bens públicos pela Secretaria Adjunta de Turismo da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso V ao artigo 1º, do Decreto nº 37.048, de 04 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

V - Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek.....".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

#### DECRETO Nº 37.117, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e de comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e nos Convênios ICMS 33, de 21 de março de 2014, e 19, de 22 de abril de 2015, que alteram o Convênio ICMS 51, de 15 de setembro de 2000, DECRETA:

Art. 1º O art. 289-C do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - o caput passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 289-C. A base de cálculo relativa à operação da montadora ou do importador que remeter o veículo à concessionária localizada em outra unidade federada, encarregada da entrega ao adquirente, será obtida pela aplicação de um dos percentuais indicados no Convênio ICMS nº 51, de 15 de setembro de 2000, considerando-se a unidade federada de origem e a de destino e a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na operação, sobre o valor faturado diretamente ao consumidor, observado o disposto no § 1º deste artigo."

II - ficam acrescentados os §§ 3º e 4º com as seguintes redações:

"Art. 289-C.....

.....

§ 3º Para a aplicação dos percentuais de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á a carga tributária efetiva do IPI utilizada na operação, ainda que a alíquota nominal demonstre outro percentual no documento fiscal.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica quando o benefício fiscal concedido para a operação, em relação ao IPI, for utilizado diretamente na escrituração fiscal do emitente do documento fiscal, sob a forma de crédito presumido."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

#### DECRETO Nº 37.118, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Inclui nota no item 18 - Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 08/97, do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 3, Lotes 1 a 10, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 870, de 25 de setembro de 2013, a Decisão do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN nº 66/2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 245, de 24 de novembro de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.463/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota no item 18 - Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 08/97, do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 3, Lotes 1 a 10, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, com a seguinte redação:

"Nota - Ficam estendidos ao uso principal do Lote 10 do Trecho 3 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, o uso comercial de bens e serviços, com atividades de serviços de correio (código 64-A), intermediação financeira (código 65) e alimentação (código 55-B), e o uso com atividade de educação complementar (código 80-C)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

#### PORTARIA Nº 03, DE 15 FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, Parágrafo único, I e VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro no art. 13 do Decreto nº 36.236 de 1º de janeiro de 2015 e no Decreto nº 36.840 de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar à Subsecretária de Relações do Trabalho e do Terceiro Setor, Mari Elisabeth Trindade Machado, competência para representar a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais na celebração do Termo de Cessão de Uso com a Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo com objetivo de efetivar a reserva e uso de auditório no Centro de Convenções Ulysses Guimarães para realização do Seminário da Política Habitacional do Distrito Federal, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 02, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SAMPAIO

#### ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

#### PORTARIA Nº 22, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/99, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 28, de 20 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 188 de 29/09/2015, pag. 21, nos autos do Processo nº 360.000.471/2009.

Art. 2º Acolher, com apoio na Nota Técnica nº 115/2016-AJL, integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância para declarar a prescrição da pretensão punitiva do Estado quanto a incidência de sanção administrativa em face de ato de servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Determinar que seja instituída Comissão de Sindicância para apurar quem deu causa a prescrição da pretensão punitiva Estatal.

Art. 4º Oficiar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para conhecimento da presente ação e adoção de eventuais medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

#### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 11, publicada no DODF nº 27 de 11 de fevereiro de 2016, página 1, ONDE SE LÊ: "...INSTRUÇÃO Nº 11, DE 04 DE JANEIRO DE 2016...", LEIA-SE: "...INSTRUÇÃO Nº 11, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016...".

Na Instrução nº 12, publicada no DODF nº 27 de 11 de fevereiro de 2016, página 7, ONDE SE LÊ: "...Contrato nº 012/2015...", LEIA-SE: "...Contrato nº 012/2013...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre alteração da Instrução Normativa nº 1, de 14 de maio de 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O artigo 10, o parágrafo 6º do artigo 18 e o parágrafo 2º do artigo 20 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art.10...

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, deve haver, no mínimo, 30 (trinta) dias de efetivo exercício entre um período de gozo e outro.

(...)

Art. 18...

(...)

§6º Ocorrendo alteração na situação remuneratória do servidor no mês em que se iniciarem as férias, ou no mês em que se iniciar o 1º período de gozo, em caso de parcelamento, o servidor faz jus à diferença do adicional que houver sido pago a menor de forma antecipada.

(...)

Art. 20...

(...)

§2º Quando a quantidade de períodos de férias usufruídas pelo servidor, durante toda a sua vida funcional, for superior à quantidade de períodos aquisitivos, considerados data a data, haverá devolução da remuneração e do adicional de férias, considerando os casos previstos no artigo 121 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO FISCAL

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às 09 horas, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a décima oitava reunião ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, dirigida pelo Senhor Adamor de Queiroz Maciel, que convidou a mim Ana Claudia Rodrigues de S. dos Santos para secretariar a sessão. Estando presente o Conselheiro Titular: José Eduardo Couto Ribeiro. Conselheiros Suplentes: Adamor de Queiroz Maciel e Eliete Santos da Silva. Tendo em vista a ausência dos Conselheiros Titulares, registra-se que os Conselheiros Adamor de Queiroz Maciel e Eliete Santos da Silva, participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Verificada a existência de quórum, a sessão foi iniciada pelo Item I - Posse do Conselheiro Senhor José Eduardo Couto Ribeiro. Designado por meio Decreto 36.795 de 05 de outubro de 2015 para compor o Conselho Fiscal na qualidade de Conselheiro Titular, após entregar a devida documentação à Gerência de Gestão de Pessoas deste Instituto o Senhor José Eduardo Couto Ribeiro foi empossado pelo Presidente do IPREV/DF, Senhor Roberto Moisés dos Santos. Item II - Eleição de presidente e vice-presidente do CONFIS/IPREV/DF. Aberta as votações, foram eleitos por unanimidade o Senhor Adamor de Queiroz Maciel e a Senhora Eliete Santos da Silva respectivamente para Presidente e Vice Presidente do Conselho Fiscal. Item III - Conhecimento dos atos expedidos e recebidos referentes ao período de 11/08/2015 à 29/01/2016. Sobre o assunto, os membros decidiram que todos os documentos emitidos e recebidos no período, serão encaminhados por meio de email para que sejam analisados, visando uma discussão posterior. Item IV - Assuntos gerais. Prestação de Contas Anual exercício 2014, emitido em 08/10/2015 - Processo nº 413.000.036/2015. Foi decidido que este será apreciado pela nova composição do Conselho e reenviado a DIREX - Diretoria Executiva para posicionamento quanto aos apontamentos constantes. Em relação à prestação de contas do ano de 2015, o assunto deverá ser objeto de análise após a conclusão da prestação de contas do ano de 2014, haja vista que esta poderá impactar na prestação de contas do ano de 2015. Após discussões quanto ao CONAD, este Conselho decidiu por manifestar na presente à necessidade de sua recomposição e recomendar ações da DIREX com vista à convocação de uma reunião, uma vez que o Regimento Interno daquele conselho dispõem que um terço de seus membros é suficiente para deliberação, inclusive no que se refere à política de investimentos e atuarial. Ficou decidido que os expedientes encaminhados e recebidos no período anterior a 01/01/2015 e 10/08/2015 serão apreciados pelos Conselheiros visando posterior decisão. Após discussão, com a devida aprovação dos membros, o Conselheiro Adamor promoveu os seguintes encaminhamentos:

a) solicitação de publicação de Decreto nomeando Adamor de Queiroz Maciel e Eliete Santos da Silva na qualidade de Conselheiros Titulares; b) requerer a indicação dos novos Conselheiros Suplentes para comporem o CONFIS; c) solicitar o cadastramento dos membros do CONFIS no SIGGO - Sistema de Gestão Governamental e disponibilidade do sistema no equipamento da sala dos Conselhos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião às 18 horas. Eu, Ana Claudia Rodrigues de S. dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CL Nº 01 de 15 de fevereiro de 2016 - CP 12, referente ao processo nº 126.000.004/2015, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar por mais 60 (dias) o prazo concedido à Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 53, de 13 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 157, de 14 de agosto de 2015, página 84.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

### SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova o Manual de Conciliação Bancária, define o modelo de Demonstrativo, padroniza e normatiza procedimentos para elaboração de Conciliação Bancária, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso II do Art. 123 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e padronizar o modelo de demonstrativo de conciliação bancária a ser utilizado por todas as unidades gestoras integrantes da administração direta do Distrito Federal, com informações suficientes para demonstrar a integridade dos registros contábeis e bancários;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos inerentes a prazos e monitoramento de envio das conciliações bancárias, bem como os respectivos detalhamentos dos registros e das rotinas contábeis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer controle de qualidade das conciliações bancárias apresentadas pelas unidades gestoras, notadamente quanto à celeridade na redução de pendências contábil-financeiras e outras falhas materiais referentes a diferenças entre saldo contábil e bancário não conciliados, objetivando dar cumprimento ao princípio contábil da oportunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às determinações proferidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 3438/2015; e

CONSIDERANDO a padronização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP como procedimento integrante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Conciliação Bancária e os Demonstrativos de Conciliação Bancária constantes do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Art. 2º As Unidades Gestoras que dispõem de conta bancária deverão encaminhar ao órgão central de contabilidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a conciliação mensal das contas bancárias, utilizando o Demonstrativo de Conciliação Bancária definido nesta Instrução Normativa, acompanhada da declaração do saldo fornecida pelo estabelecimento bancário.

Art. 3º O Manual de Conciliação Bancária aprovado por esta Instrução Normativa ficará também disponível no site da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no endereço eletrônico: [http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id\\_area=890](http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=890).

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HELVIO FERREIRA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com fundamento no item 93 do caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2001, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PERMISSÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.003.388/2015, HENRIQUE MARTINS BARROS, 225.272.571-00, 2422, FALTA DE OBJETO, na data do pedido não existia lançamento para o exercício de 2016. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 22 de fevereiro de 2016, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 046.004.077/2013, Tributo IPVA (Restituição), RESP 085/2014, Requerente SENNA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

## PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- b) Processo n.º 040.000.130/2007, Tributo ICMS (Contencioso), ED 019/2015, Embargante COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Embargado Pleno do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
- c) Processo n.º 042.003.171/2015, Tributo IPVA (Isenção), RJV 109/2015, Requerente ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.
- d) Processo n.º 127.003.570/2014, Tributo ISS (Imunidade), RJV 122/2015, Requerente ABRIGO DO MARINHEIRO DE BRASÍLIA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.
- e) Processo n.º 125.000.133/2015, Regime Especial, RJV 124/2015, Requerente CENCO-SUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada Dayane Cardoso Marques, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo  
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 24 de fevereiro de 2016, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo n.º 128.001.374/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RE 019/2015, Recorrente MOTO SHOW COMERCIO E SERVIÇO DE MOTOCICLETA LTDA., Advogado Willer Tomaz de Souza e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.
- b) Processo n.º 040.002.335/2014, Tributo IPTU (Restituição), RJV 059/2015, Requerente CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, Advogado Marco Antonio Carvalho de Souza, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.
- c) Processo n.º 127.003.171/2013, Tributo IPTU (Imunidade), RJV 082/2015, Requerente SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDIPOL, Advogado Daniel dos Santos Barros e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
- d) Processo n.º 042.002.005/2015, Tributo IPTU/TLP (Isenção), RJV 086/2015, Requerente IGREJA ECUMÊNICA - IE, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.
- e) Processo n.º 042.000.520/2015, Tributo ITCD (Isenção), RJV 108/2015, Requerente SÉRGIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo  
Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2016  
CELY M. T. CURADO

## 1ª CÂMARA

## PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA (\*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de fevereiro de 2016, sexta-feira, às quatorze horas, o (s) seguinte (s) feito (s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

- a) Processo n.º 040.000.232/2008, Tributo ICMS, ED 012/2015, Embargante LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES DE AREIA CASCALHO LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e /ou, Embargada 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONS. CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO)
- PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
- b) Processo n.º 045.000.676/2013, Tributo ITCD, RV 111/2015, Recorrente THIAGO CASTRO MORAIS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.
- c) Processo n.º 044.001.119/2013, Tributo ITCD, RV 425/2015, Recorrente MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, Advogado Pedro Alves de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo  
Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2016  
CELY M. T. CURADO  
Gerente GESAP/TARF

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF Nº 25, 05/02/2016, pág. 7.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de fevereiro de 2016, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo n.º 046.002.075/2013, Tributo ITCD, REN 052/2015, Recorrente JOSÉ DE SOUZA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
- b) Processo n.º 040.007.208/2009, Tributo ICMS, RV 414/2015, Recorrente SUPERMERCADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NORTE E SUL LTDA., Advogado Elvis Del Barco Camargo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador André Ávila, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo  
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de fevereiro de 2016, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo n.º 125.000.817/2013, Tributo ITCD, RV 015/2015, Recorrente FELIPE CHAGAS DORNELES e LIA DRUMOND CAVALCANTE CHAGAS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
- b) Processo n.º 127.006.722/2013, Tributo ITCD, RV 071/2015, Recorrente MARCO ANTONIO MOURA DEMARTINI, Advogado Emanuel Cardoso Pereira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo  
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de fevereiro de 2016, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo n.º 127.008.005/2013, Tributo ITCD, RV 286/2015, Recorrente DELCIDIA BORGES COLCERNIANI, Advogado Adriano Souza Nóbrega e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.
- b) Processo n.º 127.000.107/2014, Tributo ITCD, RV 398/2015, Recorrente JANDIRA CASADO REZENDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2016  
CELY M. T. CURADO  
Gerente

## 2ª CÂMARA

## PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de fevereiro de 2016, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo n.º 040.001.618/2012, Tributo ICMS, RV 124/2015, Recorrente DECISION SEVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador André Ávila, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.
- b) Processo n.º 127.006.315/2013, Tributo ITCD, RV 301/2015, Recorrente GUILHERME VIANNA DE MELO JACINTHO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Márcio Wanderley de Azevedo  
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de fevereiro de 2016, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo n.º 040.004.109/2012, Multa Acessória, RV 085/2015, Recorrente ARTEMETAL -INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA -ME., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.
- b) Processo n.º 040.000.679/2014, Tributo ITCD, RV 274/2015, Recorrente PRISCILA LESSA CARNIELLI VILLELA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Márcio Wanderley de Azevedo  
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de fevereiro de 2016, sexta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo n.º 040.002.954/2013, Tributo ICMS, RV 073/2015, Recorrente PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado Piraci Ubiratan de Oliveira Junior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.
- b) Processo n.º 040.003.159/2013, Tributo ICMS, RV 138/2015, Recorrente PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado Piraci Ubiratan de Oliveira Junior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.
- c) Processo n.º 040.002.988/2013, Tributo ICMS, RV 148/2015, Recorrente PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado Piraci Ubiratan de Oliveira Junior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.
- d) Processo n.º 040.004.779/2009, Tributo ICMS, RV 357/2015, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA., Advogado Elvis Del Barco Camargo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador André Ávila, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo  
Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2016.  
CELY M. T. CURADO

## BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2016/001

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: RVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES EIRELI ME. Ata de Registro de Preço BRB: nº 001/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 061/2015. Objeto do Contrato: Fornecimento de matérias elétricas, conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus Anexos, bem como da proposta comercial da Promitente Contratada pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: de 15/02/2016 a 15/02/2017. Valor: R\$ 13.260,61 (treze mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos). Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela Contratada: Ronan Viana de Araújo. Processo nº: 874/2015. MARCELO VARELA. Gerente de Área e. e.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre o regimento interno da Comissão Central de Farmácia e Terapêutica do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 6 de maio de 2004, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

Considerando a Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que aprovou as Diretrizes Nacionais da Renome no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012 que estabeleceu o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de padronização, programação e aquisição de medicamentos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão Central de Farmácia e Terapêutica (CCFT) da SES/DF.

Art. 2º Estabelecer normas gerais e procedimentos para a seleção de medicamentos da Relação de Medicamentos Padronizados (Reme) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

DA NATUREZA

Art. 3º A Comissão Central de Farmácia e Terapêutica (CCFT) é a instância colegiada de caráter permanente, de natureza consultiva e deliberativa, subordinada a Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde/SES (SAIS/SES/DF)

§ 1º. As inclusões e exclusões aprovadas pela CCFT deverão ser homologadas pela SAIS/SES/DF.

§ 2º. Em caso da não homologação pela SAIS/SES/DF, o processo deverá retornar à CCFT com as devidas justificativas para posterior análise dessa comissão.

DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES

Art. 4º A CCFT tem por finalidade a avaliação sistemática da relação dos medicamentos padronizados e disponibilizados pela SES/DF, realizando:

I - seleção de medicamentos nos diversos níveis de complexidade do sistema;

II - estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados;

III - avaliação da utilização dos medicamentos selecionados; e

IV - definição de critérios para a incorporação de novas tecnologias farmacêuticas.

Art. 5º São atribuições da CCFT:

I - assessorar a SAIS/SES/DF nos assuntos referentes à seleção de medicamentos;

II - revisar, atualizar e divulgar a Reme-DF;

III - avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos na Reme-DF;

IV - fomentar a elaboração do formulário terapêutico; e

V - implantar e implementar ações e estratégias de monitoramento e promoção do uso racional de medicamentos, em conjunto às Comissões de Farmácia e Terapêutica (CFT) locais e núcleos de farmácia.

Art. 6º São atribuições do presidente da comissão:

I - indicar os membros da CCFT e seus suplentes;

II - convocar reuniões extraordinárias da CCFT; e

III - representar institucionalmente a CCFT.

Art. 7º São atribuições do secretário-executivo:

I - definir, em conjunto com os demais membros, o cronograma das reuniões ordinárias;

II - convocar, conforme cronograma, os membros e eventuais convidados para as reuniões da CCFT;

III - estabelecer, em conjunto com os demais membros, as pautas das reuniões;

IV - disponibilizar material científico para subsidiar as avaliações da CCFT;

V - realizar análise prévia dos requerimentos enviados à CCFT; e

VI - dar publicidade às deliberações da CCFT.

Art. 8º São atribuições do secretário-administrativo:

I - autuar e instruir os processos de solicitações de alterações na Reme-DF encaminhados à CCFT;

II - mapear os processos e acompanhar a tramitação de documentos da CCFT;

III - disponibilizar aos demais membros as solicitações enviadas à CCFT;

IV - organizar os documentos e arquivos da CCFT; e

V - registrar as reuniões da CCFT em atas;

Art. 9º Compete aos membros da CCFT:

I - colaborar com os trabalhos da comissão;

II - realizar busca de informações em literatura científica conceituada e estudar os assuntos que estão sendo discutidos na CCFT;

III - cumprir o cronograma de reuniões;

IV - atuar na implementação de ações e estratégias de monitoramento e promoção do uso racional de medicamentos; e

V - orientar e apoiar as atividades das CFT locais e núcleos de farmácia.

DOS CRITÉRIOS PARA INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO

Art. 10. A seleção de medicamentos terá como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) do Ministério da Saúde com o propósito de selecionar aqueles mais adequados para atender as necessidades de assistência à saúde da maioria da população, de acordo com dados epidemiológicos regionais.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto no caput deste artigo, a CCFT deverá observar os seguintes critérios para a seleção de medicamentos:

I - tenham registro na Anvisa, em conformidade com a legislação sanitária;

II - estejam, preferencialmente, disponíveis no mercado nacional;

III - considere-se a carga da doença, privilegiando aqueles medicamentos para doenças que configuram problemas de saúde pública;

IV - tenham valor terapêutico comprovado, com base nas evidências científicas disponível relativo a seu uso em seres humanos, com destaque a sua segurança, eficácia e efetividade;

V - correspondam, preferencialmente, a medicamentos com único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam ao item I e possuam identificação do princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, pela denominação comum internacional (DCI);

VI - possuam informações suficientes referentes às suas características farmacocinéticas, farmacotécnicas e farmacodinâmicas;

VII - tenham menor custo de aquisição, armazenagem, distribuição e controle;

VIII - tenham menor custo no tratamento/dia e custo total de tratamento, resguardadas sua segurança, eficácia, qualidade e disponibilidade orçamentária; e

IX - apresentem concentrações e formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentações, que atendam a maioria dos pacientes, considerando:

a) comodidade para administração aos pacientes;

b) diferentes faixas etárias;

c) facilidade para cálculo da dose a ser administrada;

d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses; e

e) perfil de estabilidade mais adequado às condições de estocagem e uso.

Art. 11. A substituição de medicamentos da Reme será justificada quando houver:

I - menor risco/benefício;

II - menor custo/tratamento;

III - menor custo de aquisição, armazenagem, distribuição e controle;

IV - maior estabilidade;

V - menor toxicidade;

VI - maior eficácia e eficiência; e

VII - maior facilidade na dispensação e administração.

Art.12. A despadronização de medicamentos da Reme será justificada quando:

I - não houver consumo significativo do produto;

II - indisponibilidade permanente no mercado brasileiro;

III - processo de padronização não atender aos critérios da comissão;

IV - evidência científica que justifique a despadronização; e

V - indisponibilidade de formas farmacêuticas capazes de atender a demanda.

DAS SOLICITAÇÕES E DECISÕES

Art. 13. As solicitações de inclusão, exclusão ou alteração, na forma farmacêutica de medicamentos, da Reme-DF deverão ser encaminhadas à CCFT, por meio da coordenação das respectivas áreas, em formulário próprio (Anexo I) e acompanhado da documentação técnico-científica:

I - a documentação técnico-científica deverá conter pelo menos: dois estudos publicados e classificados em nível de evidência 1A;

II - as solicitações encaminhadas à CCFT serão analisadas conforme roteiro e fluxo estabelecidos no Anexo II;

III - o coordenador da especialidade deverá apresentar estimativa de consumo mensal, da rede SES-DF, do medicamento solicitado para a indicação proposta;

IV - as solicitações incompletas não serão analisadas, devendo retornar ao solicitante;

V - as decisões da CCFT entram em vigor após homologação do Subsecretário da SAIS. No entanto, a disponibilização do medicamento nas unidades de saúde fica consignada à disponibilidade de recursos financeiros e à publicação do Protocolo de Atenção à Saúde em Diário Oficial do Distrito Federal; e

VI - as solicitações somente serão analisadas quando enviadas dentro do período estabelecido pela CCFT, que será de janeiro a março e de julho a setembro, exceto em casos excepcionais.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 14. A CCFT terá composição multidisciplinar, com no mínimo 09 (nove) membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pelo presidente da CCFT e aprovados pelo SAS:

I - presidente da CCFT: Diretor da DIASF;

II - secretário executivo: 01 (um);

III - secretário administrativo: 01 (um);

IV - médico do núcleo de controle de infecção hospitalar: 01 (um);

V - médico clínico: 01 (um);

VI - médico pediatra: 01 (um);

VII - farmacêutico da gerência de programação: 01 (um);

VIII - farmacêutico clínico: 01 (um)

IX - farmacêuticos da SES/DF: 02 (dois); e

X - infectologista: 01 (um).

§ 1º o secretário executivo terá dedicação exclusiva de sua carga horária às atividades da CCFT;

§ 2º todos os membros deverão assinar termo de responsabilidade, onde afirmem ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se referem a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos ou obrigações com indústrias produtoras de medicamentos, que resultem em auferição de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais;

§ 3º os membros não deverão ocupar cargo executivo em órgãos de classe;

§ 4º a inclusão de novos membros será feita mediante indicação do Presidente da CCFT, aprovação dos demais membros em plenária e homologação posterior pela SAIS;

§ 5º a nomeação dos membros terá vigência de 4 anos, sendo permitida renovação conforme interesse da SES-DF.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. A CCFT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

I - a realização das reuniões ordinárias deve seguir o cronograma estabelecido;

II - as reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 1 (um) dia de antecedência; e

III - os servidores membros da comissão deverão ter liberação de no mínimo 4 (quatro) horas semanais das unidades onde são lotados para participar das reuniões, sem prejuízo das escalas dessas unidades.

Art. 16. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de 5 (cinco) membros e/ou suplentes;

§ 1º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião e existindo quórum mínimo, serão iniciados os trabalhos com os membros presentes. Caso contrário, a reunião poderá ser cancelada;

§ 2º Será excluído, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa relevante.

Art. 17. As reuniões da CCFT serão registradas em atas sumárias, devendo constar os membros presentes, assuntos debatidos e as decisões proferidas.

Art. 18. Na impossibilidade de consenso, as decisões da CCFT serão deliberadas pela maioria simples, considerando o total de membros presentes, depois de esgotada a argumentação técnica, consubstanciada em evidências científicas, cabendo ao Presidente o voto de minerva em caso de empate.

Art. 19. Cada membro terá direito a 1 (um) voto, com exceção do secretário administrativo.

Art. 20. Os grupos de trabalho eventualmente formados para avaliação de assuntos específicos terão caráter transitório, podendo fazer parte consultores especialistas convidados, tendo os mesmos direito somente a voz.

Parágrafo Único: todos os convidados deverão preencher declaração de conflitos e assinar termo de responsabilidade, onde afirmem ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se referem a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos ou obrigações com indústrias produtoras de medicamentos, que resultem em auferição de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 21. A CCFT poderá solicitar dados de monitoramento relacionados à tecnologia incorporada, sob responsabilidade das Coordenações de Especialidade.

Art. 22. A CCFT poderá solicitar a elaboração de propostas de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas às coordenações de especialidades responsáveis, assim como propor adequações nas propostas apresentadas, visando o interesse da SES/DF, após avaliação da Comissão Permanente de Protocolos de Assistência à Saúde (CPPAS).

Art. 23. A CCFT poderá solicitar ao Fundo de Saúde do Distrito Federal dados financeiros para avaliação de impacto orçamentário da incorporação de novas tecnologias.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. Compete à CCFT revisar a metodologia de trabalho apresentada nos Anexos desta resolução.

Art. 25. A Reme-DF deverá ser publicada periodicamente, no sítio eletrônico da secretaria de saúde da assistência farmacêutica, de forma a garantir a divulgação de suas atualizações.

Art. 26. As despesas com a publicação e a divulgação da Reme-DF nos serviços de saúde correrão a conta do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde, conforme definição do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 27. O organograma da CCFT para seleção de medicamentos está definido no Anexo III.

Art. 28. A demanda de prioridades da CCFT para a seleção de medicamentos está definida no Anexo IV.

Art. 29. A CCFT poderá organizar oficinas de trabalho e eventos a fim de promover a educação continuada.

Art. 30. Os casos omissos não previstos no presente Regimento serão objeto de discussão e deliberação dos membros da CCFT.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Fica revogada a Portaria nº 169, de 17 de agosto de 2012, publicada no DODF em 21 de agosto de 2012.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DE COSTA

**ANEXO I**

Formulário de solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos na Relação de Medicamentos Padronizados na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Reme-DF)

**INCLUSÃO EXCLUSÃO SUBSTITUIÇÃO**

NOVA CONCENTRAÇÃO/APRESENTAÇÃO/OUTRA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA  
Nome do medicamento (Nomenclatura pelo princípio ativo conforme Denominação Comum Brasileiro ou Denominação Comum Internacional):

Nome(s) comercial(is) e laboratório(s) produtor(es):

Designar as formas farmacêuticas que você deseja que sejam incluídas /excluídas:

Comprimidos Cápsula Ampola Susp. Oral

Solução Oral Pomada Creme Supositório

Indique a forma de apresentação:

Concentração: \_\_\_\_\_ mg \_\_\_\_\_ UI \_\_\_\_\_ mg/ml. Outra \_\_\_\_\_

Em caso de inclusão indique:

Dose p/ Adulto: ????? Dose Pediátrica: ????? Duração do tratamento: ?????

DDD pediátrica: \_\_\_\_\_

DDD adulto: \_\_\_\_\_

Classificação Terapêutica (verificar ATC): \_\_\_\_\_

Existe(m) outro(s) medicamento(s) padronizado(s) na SES-DF para o mesmo fim terapêutico:

Sim ????? Não ?????

Qual(is)? \_\_\_\_\_

Indicações terapêuticas para as quais o medicamento está sendo proposto (com respectivos CID):

Razões terapêuticas para a inclusão, exclusão, alteração ou substituição do medicamento proposto:

Obs. No caso de existirem na REME alternativas para a mesma indicação terapêutica, justifique as vantagens da substituição.

1 - Previsão de consumo mensal para a rede \_\_\_\_\_ unidades.

2 - Custo diário médio do tratamento \_\_\_\_\_/dia.

3- Indique o nível de complexidade em que será utilizado o medicamento:

Atenção Primária à Saúde ????? Ambulatorial Média Complexidade

Hospitalar ????? Ambulatorial Alta Complexidade ?????

Indique as contra-indicações, precauções, reações adversas e toxicidade relacionadas com o uso do medicamento:

Em caso de exclusão indique que outros medicamentos existentes na REME-DF podem substituí-lo e, em caso de inclusão, que outros medicamentos poderá substituir o que está sendo proposto e por qual motivo:

Listar e anexar cópias de dois trabalhos científicos com nível de evidência 1A do fármaco e cópia do protocolo clínico do medicamento solicitado.

a- (Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pág., ano)

b- (Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pág., ano)

OBS: Apenas serão analisadas as propostas preenchidas integralmente e com dados suficientes para análise. Cada ficha deve corresponder a apenas um produto (princípio ativo). Nos casos de propostas de substituição, referir claramente o produto que se pretende ver substituído.

**SOLICITANTE**

Nome Completo:?????

Cargo/Função na SES-DF:????? Matrícula:?????

Local de lotação:?????

Endereço:?????

Telefone:????? E-mail:?????

Assinatura do Solicitante:?????

**COORDENADOR DE ESPECIALIDADE**

Nome Completo do Coordenador de Especialidade:?????

Cargo/Função na SES-DF:????? Matrícula:?????

Telefone:????? E-mail:?????

Parecer do Coordenador de Especialidade:

Assinatura do Coordenador de Especialidade:?????

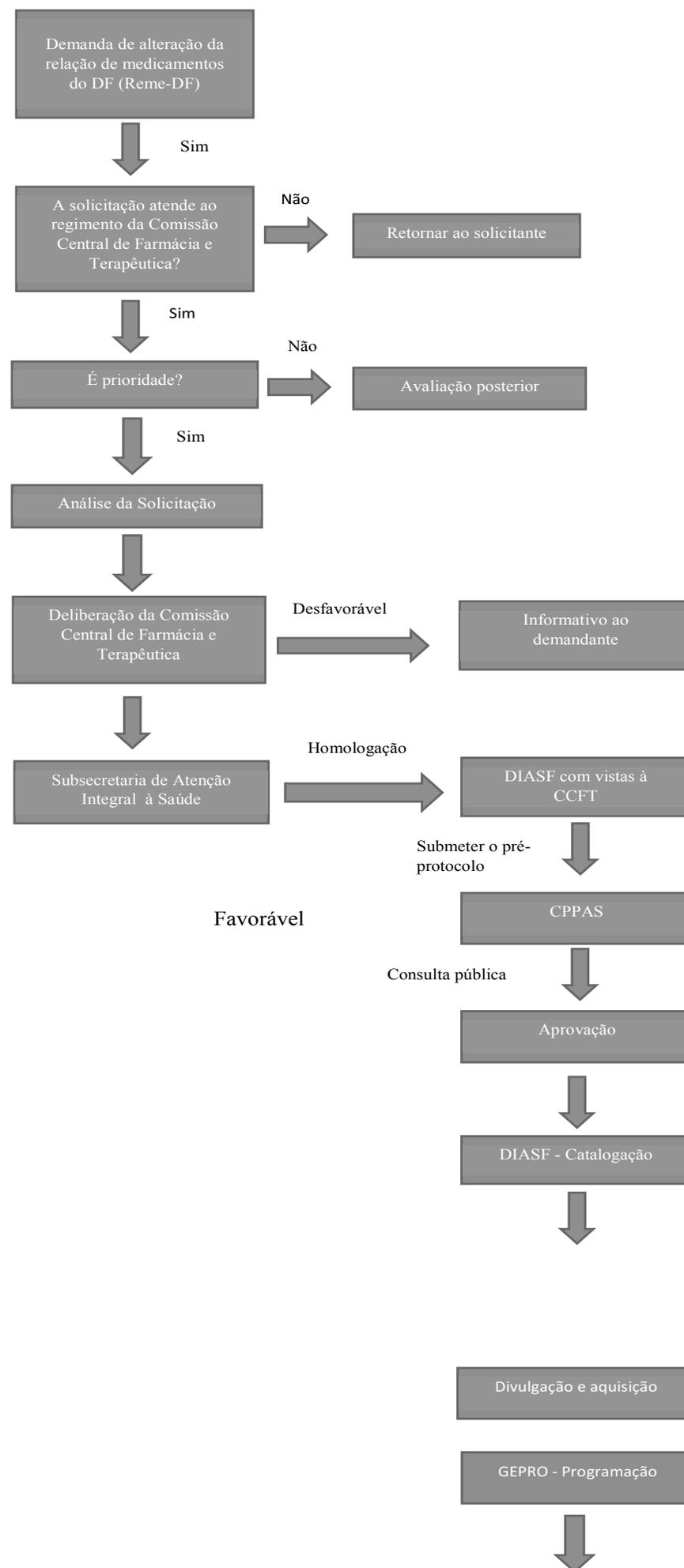
Encaminhe-se à Coordenação Central de Especialidade:?????

OBS.:

a) INCLUIR AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA REME-DF, DOIS ARTIGOS CIENTÍFICOS COM NÍVEL DE EVIDÊNCIA 1A (REVISÕES SISTEMÁTICAS, META-ANÁLISES, ENSAIOS CLÍNICOS RANDOMIZADOS) E PROTOCOLO CLÍNICO DE USO DO MEDICAMENTO SOLICITADO (enviá-los para o e-mail do rodapé);

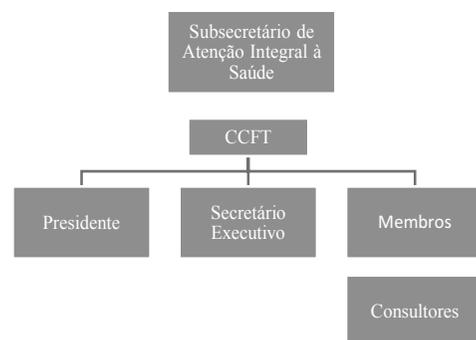
b) Solicita-se que o formulário seja digitado.

**ANEXO II**  
Fluxograma da CCFT/SES – DF



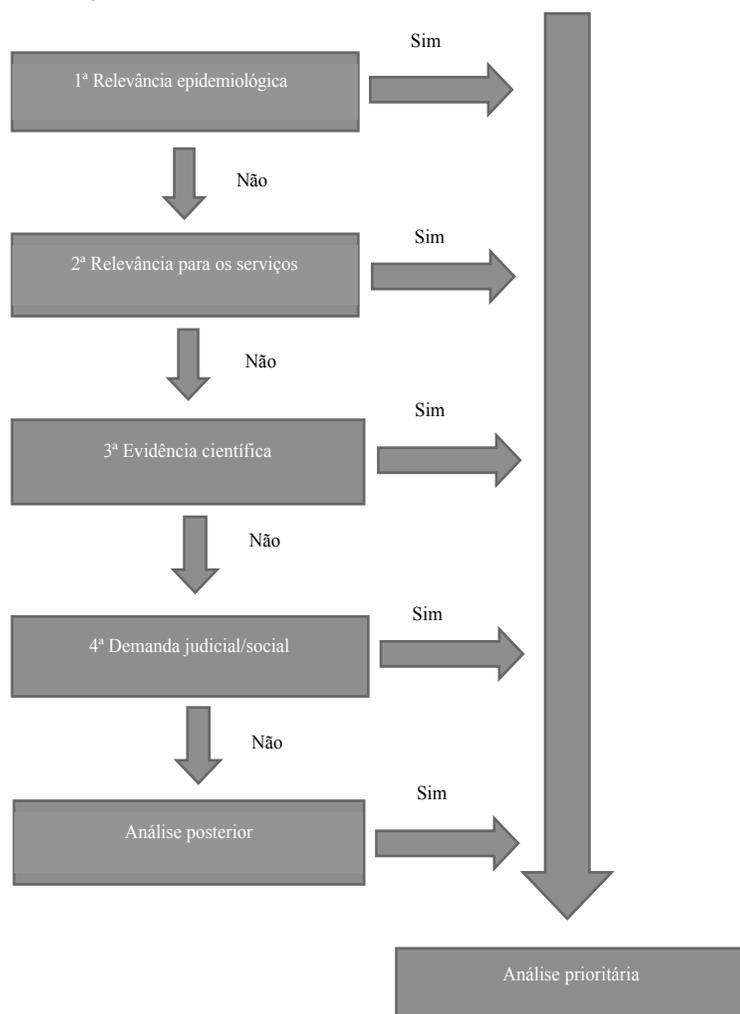
## ANEXO III

Organograma da CCFT/SES-DF



## ANEXO IV

Priorização das Demandas



Notas sobre as prioridades:

1ª Relevância epidemiológica: magnitude do problema, indicadores de morbidade, mortalidade, incapacidade, carga de doença e fatores de risco da doença ou agravo para a qual a tecnologia está sendo indicada.

2ª Relevância para serviços: possibilidade em contribuir para a melhoria da qualidade de vida, considerando a efetividade e a eficácia da tecnologia avaliada e possibilidade de gerar melhorias em todos os níveis de atenção à saúde.

3ª Demanda judicial/social: existência de ações judiciais e demanda social (associações de portadores de doenças, pesquisas, Ministério Público, etc).

## CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 203/2014, proferido em 21 de janeiro de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Não acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 203/2014, ofertado pela 5ª Comissão Especial de Disciplina e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos adstritos ao processo nº 0060.0007402/2011, nos termos do art. 257, § 5º, inciso III, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Decisão no Processo Administrativo de Sindicância nº 00271.000.964/2006, proferido em 15 de fevereiro de 2016, e diante do que consta às fls. 64 da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da denúncia de fl. 02, nos termos do art. 208, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

## RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 27 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 231, de 03 de dezembro de 2015, página 39, no que se refere à publicação de prorrogação de horário especial, ONDE SE LÊ: "...Processo nº 113.012169/2015...", LEIA-SE: "...Processo nº 113.016155/2015..." e ONDE SE LÊ: "...e conceder prorrogação do horário especial...", Suprimir a palavra prorrogação por tratar-se de concessão e não de prorrogação do horário especial.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de fevereiro de 2016

PROCESSO: 084.000023/2016 INTERESSADO: Bárbara Lamounier Lemes Nogueira Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000023/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 8/2016-CEDF, de 2 de fevereiro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Bárbara Lamounier Lemes Nogueira, concluídos em 2013, conforme documento expedido pelo Ministério da Educação, do Lazer e do Esporte, em Québec, Canadá, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 030.005938/1999 INTERESSADO: Nilton de Sousa Duarte Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 030.005938/1999, HOMOLOGO o PARECER Nº 9/2016-CEDF, de 2 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, amparado pelo artigo 11, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Nilton de Sousa Duarte, concluídos em 1994, no(a) Liceo Diocesano "Santa Teresita", em Concepción, Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000607/2014 INTERESSADO: Instituto de Educação Haidée Neves - IEHN Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000607/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 10/2016-CEDF, de 2 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar a ampliação das instalações físicas do Instituto de Educação Haidée Neves - IEHN, situado na QN 03, Area Especia 01 e 02, Riacho Fundo I, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Eden - Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, com sede no mesmo endereço.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 141, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e visando atender o previsto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo nº 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentados pela Lei nº 3.184, de 23 de agosto de 2003; e Considerando o disposto nas Instruções DE-TRAN/DF nºs 602/2015 e 665/2015. Considerando a necessidade de estabelecer critérios e a necessidade de editar normas complementares de regulamentação do uso de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH. Considerando a necessidade do DETRAN/DF fiscalizar, auditar e controlar todos os processos de primeira habilitação, adição e mudança de categoria, no tocante a identificação do Aluno, Candidato ou Condutor. Considerando as Resoluções CONTRAN nºs 238/2014 e 543/2015, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e cronograma para implantação do Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas de Direção Veicular (MAP), ministradas nos Centro de Formação de Condutores - CFC's, no Distrito Federal, conforme especificado abaixo:

§ 1º A implantação a ser obedecida pelo Centros de Formação de Condutores do Distrito Federal, é a seguinte:

- a) Primeira etapa: na primeira etapa de implantação, os CFC's deverão instalar e implantar o Sistema MAP em 30% (trinta por cento) de sua frota de veículos da categoria "B";
- b) Segunda etapa: na segunda etapa de implantação, os CFC's deverão instalar e implantar o Sistema MAP em mais de 30% (trinta por cento) de sua frota de veículos da categoria "B", perfazendo um total de 60% (sessenta por cento) do total da frota de cada CFC;
- c) Terceira etapa: na terceira etapa de implantação, os CFC's deverão instalar e implantar o Sistema MAP nos 40% (quarenta por cento) restantes, de sua frota de veículos da categoria "B";
- d) Quarta etapa: na quarta etapa de implantação, os CFC's deverão instalar e implantar o Sistema MAP nos veículos de sua frota das demais categorias (C, D e E).

§ 2º As etapas de implantação deverão seguir o seguinte calendário:

Primeira Etapa: de 26/02/2016 a 20/03/2016;

Segunda Etapa: de 21/03/2016 a 10/04/2016;

Terceira Etapa: de 11/04/2016 a 30/04/2016; e

Quarta Etapa: de 11/04/2016 a 30/04/2016.

§ 3º Os CFC's poderão antecipar a implantação do Sistema conforme sua conveniência e necessidade.

§ Fica estabelecida da data limite de 30/04/2016 para conclusão para implantação de todo o Sistema MAP, nos CFC's do Distrito Federal.

Art. 2º Todos os CFC's credenciados junto ao DETRAN/DF, terão que cumprir as etapas estabelecidas nesse cronograma sob pena de ter suas atividades suspensas até cumprimento das mesmas.

Art. 3º Todos os CFC's devem estar de acordo com a Resolução CONTRAN 543/2015, e Instrução DETRAN/DF nº 961/2015, sob pena de ter suas atividades suspensas por não cumprimento das normas vigentes para Formação de Condutores, nos processos de primeira habilitação, adição e mudança de categoria.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 27, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: BRUNO SENA DOS SANTOS, Processo: 055-033987/2011, Registro: 05179529132, Infringência ao Artigo 175 do CTB. GUTEMBERG FERNANDES DA SILVA, Processo: 055-004960/2013, Registro: 05370766406, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. GILVAN ROSENDO DE SOUSA, Processo: 055-004961/2013, Registro: 04303894705, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. ALFREDO OLIVEIRA PEREIRA, Processo: 055-027124/2013, Registro: 04163263909, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. JOSE LUIS DA SILVA, Processo: 055-019465/2011, Registro: 04312765218, Infringência ao Artigo 170 do CTB. ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055-039237/2011, Registro: 04760308790, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. MARCELO CARLOS DA SILVA, Processo: 055-036509/2011, Registro: 04612266845, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 02 (dois) meses. Interessados: ROBERTO ALVES PEREIRA JUNIOR, Processo: 055-004236/2014, Registro: 04715559991, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: STEFANO ALEXANDRE BASTOS MILANO, Processo: 055-005271/2014, Registro: 00036790595, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VOLNEI FRANCA DA SILVA, Processo: 055-009271/2014, Registro: 0043323458, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VICTOR MATHEUS SCHOLZE DE OLIVEIRA, Processo: 055-008994/2014, Registro: 04955295410, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSIMAR PADILHA ALVES DE ARAUJO, Processo: 055-004211/2014, Registro: 00059250543, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JORGE LUIZ DAMASCENO VIDAL, Processo: 055-008336/2014, Registro: 04289145551, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JUAREZ LUIZ FERNANDES, Processo: 055-008489/2014, Registro: 00840492401, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE RENE MOREIRA, Processo: 055-004148/2014, Registro: 00044294650, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSEFA MARIA DA SILVA, Processo: 055-009082/2014, Registro: 00278882243, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GERSON GRANJEIRO DE ASSUNCAO, Processo: 055-024198/2014, Registro: 00306454796, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JORGE LUIZ SANTOS FER-

REIRA, Processo: 055-004202/2014, Registro: 00740837294, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SERGIO GUSTAVO DE OLIVEIRA, Processo: 055-026038/2014, Registro: 00271317020, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. PAULO HENRIQUE GUIMARAES DE OLIVEIRA, Processo: 055-008515/2014, Registro: 01063379339, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: LAERTE FERREIRA MORGADO, Processo: 055-026021/2014, Registro: 00628865550, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SEBASTIAO CLARET DA SILVA, Processo: 055-026016/2014, Registro: 00854373248, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: CHRISTIAN PERRU BELISARIO, Processo: 055-028821/2011, Registro: 00070496105, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HAYANNE MOREIRA DA ROCHA CARVALHO, Processo: 055-004920/2013, Registro: 02462453837, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO ROBERTO SANTIAGO DE ARAUJO, Processo: 055-030763/2011, Registro: 00050620603, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA CARINE LIMA GOMES CAUHY, Processo: 055-021954/2013, Registro: 03534365933, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILMAR ALVES LOBO, Processo: 055-018958/2013, Registro: 00384036333, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO PEREIRA DE SOUSA, Processo: 055-020682/2012, Registro: 01584119816, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE RIBEIRO DE OLIVEIRO, Processo: 055-014748/2013, Registro: 05290355465, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-043224/2011, Registro: 01734690581, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO MARCOLINO COSTA DOS SANTOS, Processo: 055-030811/2011, Registro: 01719316032, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO LOBATO MATIAS DOS SANTOS, Processo: 055-017595/2011, Registro: 01890315557, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO MARCOS MOUSINHO SOUSA, Processo: 055-016864/2011, Registro: 00313424727, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ANTONIO DE MATOS SILVA, Processo: 055-016672/2011, Registro: 01630426470, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO PEREIRA PINTO, Processo: 055-031220/2011, Registro: 01567049453, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALFREDO DAS NEVES MAGALHAES FERNANDO, Processo: 055-019196/2013, Registro: 02358884836, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANOEL INEYU SA LIMA, Processo: 055-005969/2014, Registro: 00026091609, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO RONALDO DE ARAUJO CIARLINI, Processo: 055-035603/2011, Registro: 03108935825, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSAFIA DOS SANTOS PEREIRA, Processo: 055-030001/2010, Registro: 02781873784, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IRAN ANDRADE RIBEIRO NAKAMURA, Processo: 055-038008/2010, Registro: 01967673400, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANA FERNANDES EL AFIONI, Processo: 055-019566/2011, Registro: 00063966842, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO ANGELO DE BRITO, Processo: 055-034261/2011, Registro: 00557385254, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSELTON MARTINS SOARES, Processo: 055-019188/2013, Registro: 03659371885, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HEDENSON XAVIER VIANA, Processo: 0113-006787/2014, Registro: 00130673879, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JUREMA CRISTINA FERREIRA CHAVES, Processo: 0113-010677/2013, Registro: 00055309308, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO PIN NETO, Processo: 0113-006981/2013, Registro: 04828288121, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO AGUIAR A PAIVA, Processo: 0113-007189/2012, Registro: 00362684249, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MICAEL TELES SILVA, Processo: 055-038057/2011, Registro: 00487066200, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses. Interessados: MICAEL TELES SILVA, Processo: 055-038057/2011, Registro: 00487066200, Infringência ao Artigo 165 e 170 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: PAULO RICARDO SOARES DE BRITO, Processo: 055-030381/2011, Registro: 04478340671, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. JOAO CARLOS CARDOSO DE SOUZA, Processo: 055-025715/2013, Registro: 0033331330, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. JOSE CARLOS GONCALVES DA CRUZ, Processo: 055-026685/2013, Registro: 04530054750, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: WALDOMIRO FELIX PINHEIRO, Processo: 055-025961/2014, Registro: 00209007735, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. WELLINGTON CARLOS CURADO ENEAS, Processo: 055-024141/2014, Registro: 00258986908, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. PAULO DE OLIVEIRA MENDONÇA, Processo: 055-008174/2014, Registro: 00050639046, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GENESIO ALVES DE SIQUEIRA, Processo: 055-005408/2015, Registro: 00792868474, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. HENRY VICTOR ALVES MARQUES, Processo: 055-005246/2015, Registro: 00701813184, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ERNANE GUSTAVO CARDOSO, Processo: 055-005275/2015, Registro: 00098592461, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANTONIO LUIS HARADA, Processo: 055-005645/2015, Registro: 02976213806, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. THEMISTOCLES MARTINS DE SOUZA E ROCHA, Processo: 055-008655/2014, Registro: 00273435956, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. TAIS ROSANDRA BEZERRA ZANNON, Processo: 055-025997/2014, Registro: 00100442614, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ROSANGELA ALVES LIMA, Processo: 055-032916/2014, Registro: 01348789102, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VALDEMAR MARTINS DA SILVA, Processo: 055-024339/2014, Registro: 00516788072, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VIRGINIA VICTOR PINHEIRO, Processo: 055-008257/2014, Registro: 0005943990, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. THIAGO DUCCA VITORIA, Processo: 055-008602/2014, Registro: 03578067748, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. TALMO ALVES DE MORAIS, Processo: 055-024307/2014, Registro: 01576135943, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VALDIVINO ABADIA DA COSTA, Processo: 055-008590/2014, Registro: 01501435068, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VALDIR DE ARRUDA LEITE, Processo: 055-005302/2014, Registro: 02627485451, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MITZI MACHADO RAEDER, Processo: 055-005347/2015, Registro: 00096650241, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. RAUL ALMEIDA ELOI DE SANTANA, Processo: 055-009263/2014, Registro: 03102528507, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LUCIANO GOMES ARCOVERDE VIEIRA, Processo: 055-032897/2014, Re-

gistro: 03582751742, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FERNANDO SOUZA DE MELLO, Processo: 055-004168/2014, Registro: 00202248717, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GABRIEL PORTELLA FAGUNDES NETO, Processo: 055-005384/2014, Registro: 04644135755, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. EVA MARIA SUTERO DOS SANTOS, Processo: 055-024277/2014, Registro: 01588523977, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIA THEREZINHA SEIXAS ALVES, Processo: 055-005224/2015, Registro: 00123997238, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. THEREZA GIANNETI NÉLSON DE SENNA MURY, Processo: 055-008969/2014, Registro: 03627909026, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VICENTE ROBERTO DE SOUSA, Processo: 055-004199/2014, Registro: 00060810936, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DIMITRIEFF FREIRE DINIZ, Processo: 055-005250/2014, Registro: 00172722869, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-024382/2014, Registro: 02985190290, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARCIO DE SOUSA LOPES, Processo: 055-005273/2014, Registro: 00291101242, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DHYANA AGUIAR CÉSAR MAURICIO, Processo: 055-005268/2014, Registro: 01341817199, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DENISA FILOMENA FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-004188/2014, Registro: 03296054573, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DARIO DE MEDEIROS SOUSA, Processo: 055-008994/2014, Registro: 00133323864, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANDERSON DE SOUSA FERREIRA, Processo: 055-032954/2014, Registro: 00782551457, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VIVIANE EVANGELISTA DOS SANTOS ABREU, Processo: 055-008635/2014, Registro: 01935675379, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: WALTER CORREIA DA SILVA, Processo: 055-008940/2014, Registro: 01211081379, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. WALTER ALVES DA SILVA, Processo: 055-025725/2014, Registro: 03444555095, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VANDERLEI AMANCIO DE MOURA, Processo: 055-025724/2014, Registro: 00098535904, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DAVID ALVES TEIXEIRA LIMA, Processo: 055-024408/2014, Registro: 01020464628, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ALICE TAVARES DA SILVA, Processo: 055-005688/2015, Registro: 04982723171, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: EDUARDO ROCHA GUIMARAES, Processo: 055-017686/2011, Registro: 03633469415, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENAN SANTOS DE ARAUJO BORGES, Processo: 055-038620/2011, Registro: 04450836003, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEIDIOMAR CANDIDO DE JESUS, Processo: 055-029378/2011, Registro: 05052020206, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEIDSON SANTOS DA SILVA, Processo: 055-028474/2011, Registro: 00772216800, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL DIAS SILVA, Processo: 055-018770/2013, Registro: 03205794508, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXSANDRO VIEIRA DA CONCEICAO, Processo: 055-002485/2013, Registro: 01978875073, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALDENIZA ALVES AQUINO, Processo: 055-039006/2012, Registro: 03193736282, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO HENRIQUE MOREIRA BICALHO, Processo: 055-027713/2011, Registro: 04661072204, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALINE MENDES DE SOUZA, Processo: 0113-004682/2014, Registro: 04817930093, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIA WAISROS PEREIRA, Processo: 055-026402/2007, Registro: 00533874851, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

#### INSTRUÇÃO Nº 132, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: WILLIAN BARBOSA SANTOS, Processo: 055-022014/2011, Registro: 04646212991, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. WANDERSON TIBURCIO DE ARAUJO, Processo: 055-041148/2011, Registro: 04352640857, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. ANDERSON SOUZA DOS SANTOS, Processo: 055-037089/2011, Registro: 04189250564, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. SAMUELE RODRIGO PEREIRA MATOS, Processo: 0113-004325/2011, Registro: 04101459503, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. Período: 02 (dois) meses. Interessados: ELSON GILBERTO DE ALMEIDA, Processo: 055-005284/2014, Registro: 02270052366, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: ALCEU DE SOUZA ROCHA FILHO, Processo: 055-034520/2014, Registro: 00147159377, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. NEUSA DIONISIO DO COUTO, Processo: 055-032959/2014, Registro: 02645201950, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. EDIVAN SILVA DE SOUZA, Processo: 055-024224/2014, Registro: 00362706414, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SERGIO HIDEKI KIRIHARA, Processo: 055-008246/2014, Registro: 01281383070, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE PINHEIRO DE SOUZA FILHO, Processo: 055-026014/2014, Registro: 00326912406, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DEOLINO CARLOS, Processo: 055-004220/2014, Registro: 00358734607, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DELMAR DUARTE PEREIRA FILHO, Processo: 055-032919/2014, Registro: 00450057986, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GHEYSA CARDOSO RIBEIRO NEVES, Processo: 055-025662/2014, Registro: 01951608030, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE HENRIQUE NOGUEIRA DE ALMEIDA, Processo: 055-024156/2014, Registro: 00095139330, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ELOIR RODRIGUES JUNIOR, Processo: 055-008231/2014, Registro: 03250693268, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LUCIANA ROCHA RIBEIRO, Processo: 055-005386/2014, Registro: 00273864743, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. RAIMUNDO NONATO COSTA, Processo: 055-017014/2013, Registro: 00030829191, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: JOAO EUSTAQUIO SOARES, Processo: 055-020464/2011, Registro: 02910609728, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO COUTINHO GONTIJO, Processo: 055-028319/2009, Registro: 00510689852, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OMAR BERNARDES YAMAGUTI, Processo: 055-000415/2012, Registro: 01264146513, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADAILSON LOURENCO DE MENESES, Processo: 055-004909/2013, Registro: 00155423355, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCAS DE OLIVEIRA GONCALVES, Processo: 055-030542/2011, Registro: 03304062762, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FREDERICO CAVALCANTE SOARES, Processo: 055-042546/2011, Registro: 01414983734, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

FRANCISCO FREIRE DE ARAUJO, Processo: 055-030541/2011, Registro: 00757311540, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO OTAVIO GOMES NOGUEIRA, Processo: 055-018769/2010, Registro: 00891857665, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON LIMA DE CASTRO, Processo: 055-019551/2011, Registro: 01980772073, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE WILSON DE FREITAS, Processo: 055-004470/2010, Registro: 00092156406, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS ROBERTO SILVA DOS ANJOS, Processo: 055-039976/2011, Registro: 03457876285, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, Processo: 055-021583/2011, Registro: 00349796584, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALMICLEITON ALVES DA SILVA, Processo: 055-032997/2011, Registro: 02657880035, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO HENRIQUE CORREA DE PAULA MACIEL, Processo: 055-015292/2010, Registro: 00308481370, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO SANTOS JUNQUEIRA, Processo: 055-032983/2011, Registro: 03085534807, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MAXWELL TADEU RODRIGUES CHAVES, Processo: 055-031583/2011, Registro: 02397419090, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCUS ROBERTO LUCENA DA SILVA, Processo: 055-016742/2011, Registro: 00149512598, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Processo: 055-018896/2011, Registro: 00112828660, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HENRIQUE MORAIS DE ALMEIDA, Processo: 055-014633/2013, Registro: 04385985860, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AFONSO DA SILVA SOUSA, Processo: 055-028678/2011, Registro: 01478659870, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA CRISTINA ALMEIDA BOCAYUVA, Processo: 055-005266/2012, Registro: 02972220794, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE ALFREDO GOMES DA HORA, Processo: 0113-001126/2012, Registro: 02938304031, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO MEIRA DE FREITAS, Processo: 0113-009302/2013, Registro: 04260751170, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 24 (vinte e quatro) meses. Interessados: JOSE MARCELO TORRES BATISTA, Processo: 055-013070/2010, Registro: 01837336292, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

#### INSTRUÇÃO Nº 133, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: HUGO LEONNARDO DE CASTRO SOARES, Processo: 055-002736/2014, Registro: 04168623743, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ITALO DA SILVA NOGUEIRA, Processo: 0113-008882/2012, Registro: 05106164207, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. ISRAEL FERNANDO DE JESUS, Processo: 0113-007642/2013, Registro: 01552285592, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: FABRICIO RUSSO NASCIMENTO, Processo: 055-008571/2014, Registro: 00170020336, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DOUGLAS LOPES COSTA, Processo: 055-008286/2014, Registro: 00039849598, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GERALDO CHAUL JUNIOR, Processo: 055-032999/2014, Registro: 02006930472, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JIA WEISHENG, Processo: 055-025706/2014, Registro: 04030985003, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LIDIANA CARDOSO DE SOUZA, Processo: 055-033875/2014, Registro: 00591953192, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FLAVIO MURILLO BARCELLOS MARTINS DO MONTE, Processo: 055-004235/2014, Registro: 00751720967, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FADUA AMIN FARAJ, Processo: 055-024345/2014, Registro: 01926543960, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FRANCISCA RUFINO DE SOUSA, Processo: 055-024353/2014, Registro: 00333328660, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FLAVIA MOTA MONTEIRO DE CASTRO, Processo: 055-024164/2014, Registro: 00398122205, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. KLEBER RODRIGUES LOPES, Processo: 055-033990/2014, Registro: 00381795840, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DIVINA APARECIDA DE SOUZA, Processo: 055-009173/2014, Registro: 00180307607, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. DANIEL CAVALCANTE MESQUITA, Processo: 055-009316/2014, Registro: 00463535304, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ELVANDO LUIS DE SOUZA FILHO, Processo: 055-033976/2014, Registro: 02266765640, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JULIANA RIZZOTTI SOUZA LIMA, Processo: 055-008470/2014, Registro: 00091633000, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ALESSANDRA CELESTINO MAYRINK, Processo: 055-005379/2014, Registro: 00278313299, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. IRENE LOPES DA CUNHA, Processo: 055-009186/2014, Registro: 03314670612, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JUNIA DE OLIVEIRA, Processo: 055-008514/2014, Registro: 03422325039, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. RENATO TADEU COELHO FIGUEIRO, Processo: 055-004212/2014, Registro: 00568311299, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-024199/2014, Registro: 00013893207, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ROSANGELA MOREIRA COSTA, Processo: 055-004219/2014, Registro: 00199498998, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VANSIGLEIS CORREIA LOPES, Processo: 055-009199/2014, Registro: 04060271770, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JORGE JOSE DA SILVA, Processo: 055-033874/2014, Registro: 00032105750, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GENILTON PEREIRA DE SOUSA, Processo: 055-005305/2014, Registro: 00157786603, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. RODRIGO COSTA BEZERRA, Processo: 055-008436/2014, Registro: 00370955807, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SARA MENDES NOGUEIRA, Processo: 055-024272/2014, Registro: 04684921650, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. CHRISTYANE BARBOSA BATISTA, Processo: 055-032918/2014, Registro: 04749556654, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LUIS ALVES VIEIRA, Processo: 055-032823/2014, Registro: 03725705825, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SERGIO REIS LAMIM, Processo: 055-009120/2014, Registro: 00302867070, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SIMONE QUINAMOR ALVES, Processo: 055-008541/2014, Registro: 00126176532, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ANDREIA SILVA DE ALMEIDA, Processo: 055-008331/2014, Registro: 01646761094, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. RICARDO NOBRE DE LIMA, Processo: 055-008375/2014, Registro: 01246644430, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VERONICA DIANO BRAGA, Processo: 055-009323/2014, Registro: 00176838155, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VITOR DE ABREU MILAZZO, Processo: 055-008435/2014, Registro: 04615174060, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GERALDO LUIZ DE ARAUJO JUNIOR, Pro-

cesso: 055-009329/2014, Registro: 04018915400, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS, Processo: 055-025441/2013, Registro: 00865429037, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ALTIVA MARIA DOS REIS SUAIDEN, Processo: 055-008546/2014, Registro: 00583235043, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA, Processo: 055-033426/2011, Registro: 00273439609, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Processo: 0113-013809/2013, Registro: 04036291955, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO MARIO ALVES PEREIRA, Processo: 055-010430/2013, Registro: 04158873251, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO BARBOSA DE SOUZA, Processo: 055-015586/2013, Registro: 04596966740, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IVO PEREIRA DE ARUJO, Processo: 055-015452/2012, Registro: 04477461308, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUGO LEONARDO SILVA, Processo: 055-010471/2013, Registro: 01268081800, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDSON MARTINS DE SOUZA, Processo: 055-007917/2011, Registro: 00304263735, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GABRIEL SANTOS REZENDE, Processo: 0113-015572/2013, Registro: 05181968827, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HEBER OLIVEIRA LIMA, Processo: 055-021650/2011, Registro: 02643242885, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HERBESON ALVES RIO, Processo: 055-039368/2011, Registro: 00209025861, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

#### INSTRUÇÃO Nº 134, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: DARLEY TAVARES ALVES DO NASCIMENTO, Processo: 055-039804/2011, Registro: 04519440709, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. JULIO CESAR RODRIGUES DE ARAUJO, Processo: 055-035117/2011, Registro: 01097501208, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: HARISMARIO BACRCELOS PINTO, Processo: 055-009613/2014, Registro: 00278882460, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. RAFAEL BASTOS CARNEIRO, Processo: 055-008439/2014, Registro: 00156830208, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. NELSON LACAVAL FILHO, Processo: 055-008972/2014, Registro: 01404579383, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ROQUE ALVES ROCHA, Processo: 055-009198/2014, Registro: 00132655515, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ROSANA DE ALMEIDA ANTUNES, Processo: 055-024179/2014, Registro: 00299350637, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. HARISAMARIO BACRCELOS PINTO, Processo: 055-009613/2014, Registro: 00278882460, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. RICARDO MAGALHAES POLI, Processo: 055-008610/2014, Registro: 02356422027, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VANDUIR ALVES DE MIRANDA, Processo: 055-008376/2014, Registro: 00283625189, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. OSWALDO ANTONIO DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-024385/2014, Registro: 03019935310, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. RONIVALDO RODRIGUES DA PAIXAO, Processo: 055-024392/2014, Registro: 00588792178, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. NORMA LUCIA PEREIRA, Processo: 055-008645/2014, Registro: 04558885714, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GABRIEL MIRANDA LIMA LEAO DE SOUZA, Processo: 055-024148/2014, Registro: 01713110413, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GASPARRINA DO CARMO FERREIRA, Processo: 055-009182/2014, Registro: 00073386728, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SEVERINO MENDES DE SOUZA, Processo: 055-009253/2014, Registro: 00109470010, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. STENIO MESQUITA FREITAS, Processo: 055-009121/2014, Registro: 02877749641, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SUSAN NEVILLE FERNANDES MIRANDA, Processo: 055-025692/2014, Registro: 00226786328, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SERGIO MARCONDES, Processo: 055-008574/2014, Registro: 00648872974, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VINICIO DE FREITAS GONCALVES, Processo: 055-009284/2014, Registro: 00056563388, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SEBASTIAO ALMEIDA DA PAZ, Processo: 055-025686/2014, Registro: 02397266983, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. NEUSA MARIA DE OLIVEIRA, Processo: 055-008418/2014, Registro: 01375064124, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GABRIELA GOMES DE MATOS DE OLIVEIRA, Processo: 055-008440/2014, Registro: 02548664668, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GISELE FRANCA DE OLIVEIRA, Processo: 055-009126/2014, Registro: 04627914703, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. GILTON PAIVA LIMA, Processo: 055-009142/2014, Registro: 01983027003, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SEBASTIAO DE MATO GROSSO PIMENTEL, Processo: 055-009266/2014, Registro: 00271321700, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. LUIS VICENTE CUMARU, Processo: 055-008672/2014, Registro: 00287763830, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOAQUIM RIBEIRO DE FÁRIA, Processo: 055-033951/2014, Registro: 00082497608, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 07 (sete) meses. Interessados: ROBERTO LOPES DE ALBUQUERQUE BRANDAO, Processo: 055-008507/2014, Registro: 03692549818, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. VALMIR DO NASCIMENTO BONFIM, Processo: 055-009166/2014, Registro: 00126180339, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. SILVIO ANTONIO PEREIRA, Processo: 055-025960/2014, Registro: 01855989768, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: ROGERIO SANTOS VASCONCELOS FERREIRA, Processo: 055-020027/2013, Registro: 05029469947, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAQUES VIEIRA SILVA, Processo: 055-019798/2013, Registro: 02776208732, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JONATHAN LACERDA DE SOUSA, Processo: 055-031327/2013, Registro: 04876124797, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JODEVAL DELMONDES DE LIMA, Processo: 0113-015340/2013, Registro: 04380317648, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAIRO FABIANO CARDOSO, Processo: 0113-012916/2013, Registro: 00058172885, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILDEON ROCHA DOS SANTOS, Processo: 0113-009162/2012, Registro: 04267643273, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR DA SILVA, Processo: 055-033557/2012, Registro: 00068585750, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE WILSON BATISTA DE SOUZA, Processo: 055-009711/2013, Registro: 05281836406, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO MARCOS GONCALVES DOS SANTOS, Processo: 055-033627/2011, Registro: 00166175099, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DORIS ALESSANDRA MARTINS HOFF, Processo: 055-027822/2011, Registro:

00324494387, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE SILVA DE OLIVEIRA, Processo: 055-037342/2011, Registro: 02844668863, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JUCIELLE FERREIRA DE LIMA, Processo: 055-018123/2011, Registro: 02987795847, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO BATISTA XAVIER DA SILVA, Processo: 0113-010520/2012, Registro: 00074725620, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOILSON ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-040220/2013, Registro: 00254142186, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DIAS DOS SANTOS, Processo: 055-005709/2011, Registro: 004782930191, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JACIMAR GOMES FERREIRA, Processo: 055-016929/2011, Registro: 03006521718, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIOGO SILVA DA FONSECA, Processo: 055-028738/2011, Registro: 01435412030, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JACKSON ZENI CZARNESKI, Processo: 055-020938/2011, Registro: 03444821819, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ATHOS NOGUEIRA SIQUEIRA LIMA DOS SANTOS, Processo: 055-027656/2011, Registro: 04425966206, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JONATHAN DOS SANTOS BORGES, Processo: 055-021068/2011, Registro: 04375391516, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO DA ROCHA MOREIRA REZENDE, Processo: 055-028491/2011, Registro: 02655201803, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON AMARAL BITTENCOURT, Processo: 055-004638/2011, Registro: 00224373850, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

#### INSTRUÇÃO Nº 135, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e Instrução nº 288, de 29 de maio de 2003. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos Artigos 256, incisos III e VII e 261, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; c/c a Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do incisos I e II, do Artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do Artigo 20 da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN. Período: 01 (um) mês. Interessados: ANDERSON VAGNER CAMPOS RODRIGUES, Processo: 055-022470/2011, Registro: 05020366722, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JAIME GOMES DOS SANTOS, Processo: 0113-003749/2011, Registro: 02527075961, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB. Período: 02 (dois) meses. Interessados: ALEX MAXIMINO LELES, Processo: 055-006646/2014, Registro: 000104697818, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. ADAO VIEIRA DA FONSECA, Processo: 055-043720/2011, Registro: 00149467580, Infringência ao Artigo 218, Inciso III do CTB. Período: 03 (três) meses. Interessados: AUGUSTINHO GUIOTTI, Processo: 055-008737/2014, Registro: 00064130694, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-008512/2014, Registro: 05394521753, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. FABIO PEREIRA LEITAO, Processo: 055-021368/2014, Registro: 00846885772, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JANDERSON DE SOUSA BISPO, Processo: 055-024404/2014, Registro: 03484975112, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. MARIO ANGELO SILVA, Processo: 055-032883/2014, Registro: 00053064050, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. JOSE MARIA MENDES DE SOUZA JUNIOR, Processo: 055-008267/2014, Registro: 01311941463, Infringência ao Artigo 261, §1º do CTB. Período: 12 (doze) meses. Interessados: ADAUTO MARTINS DE AMORIM, Processo: 055-012981/2013, Registro: 04659191171, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA CECILIA SILVA DE SOUZA, Processo: 055-009018/2011, Registro: 02569755311, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GLEDSON DE CASTRO GAMA, Processo: 055-027887/2011, Registro: 00856366370, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA CAROLINA AGUIAR DE SOUSA, Processo: 055-010495/2013, Registro: 02208333318, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALAN CASSIO PEREIRA, Processo: 055-027443/2013, Registro: 00083602473, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ FERNANDO RODRIGUES RABELO, Processo: 055-035176/2011, Registro: 00157788521, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA CRISTINA ANUNCIACAO COLLATO, Processo: 055-000665/2010, Registro: 03593996056, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE DE C N MOURA, Processo: 055-004861/2011, Registro: 03603851421, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALDEIRTO ALVES DE MEDEIROS, Processo: 055-034075/2012, Registro: 00158087050, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AILTON DIAS DOS SANTOS, Processo: 055-028610/2011, Registro: 00219668138, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALMIR CELIO PRADO, Processo: 055-020177/2011, Registro: 00105639947, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE NAVARRO FERNANDES, Processo: 055-016540/2011, Registro: 01895733568, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALFREDO VIANA DE OLIVEIRA, Processo: 055-038996/2011, Registro: 00244450120, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA BRAGA, Processo: 055-035907/2011, Registro: 00313370420, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE PAIVA SOUSA, Processo: 055-0452399/2011, Registro: 04563911717, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ESTEVAM MOREIRA DE GODOI, Processo: 055-034613/2011, Registro: 00505926600, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAQUIM SERGIO TAVARES, Processo: 055-043219/2011, Registro: 03716560609, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO MARCOS FERREIRA CANTARINO, Processo: 055-034123/2011, Registro: 01534608006, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JANDER BARROS DA SILVA, Processo: 055-010579/2011, Registro: 01690788295, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAIO CESAR COSTA, Processo: 055-027489/2013, Registro: 04654689256, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AUGUSTO FREITAS RODRIGUES CHAVES, Processo: 055-006552/2014, Registro: 01771763689, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO LEANDRO PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-027039/2010, Registro: 03262293485, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADERBAL DA SILVA CARVALHO JUNIOR, Processo: 055-034851/2011, Registro: 00426432552, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANA MARIA COELHO COSTA CALIL, Processo: 055-022213/2010, Registro: 00224370906, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE AZEVEDO DE SOUSA, Processo: 055-025994/2012, Registro: 03749642504, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA LUIZA DE MENEZES DELGADO, Processo: 055-01732/2013, Registro: 00110165125, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA PAULA DE FARIAS COSTA, Processo: 055-013317/2014, Registro: 05341710552, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE PIMENTA BORGES, Processo: 055-004495/2012, Registro: 0302569944, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUMBERTO OLIVEIRA LOIOLA, Processo: 0113-009709/2012, Registro: 00329998366, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE MIKI UCHIDA, Processo: 0113-005147/2014, Registro: 00361757753, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE WILLIAN ANDRADE SANTOS, Processo: 0113-005313/2010, Registro: 01479786661, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 145, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores: CFC AB ITALIA LTDA -ME, CNPJ: 02.709.848/0001-10, e realizar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa, a qual o Capital Social passou a ser distribuído entre os sócios Vinicius Almeida Ramos, CPF 037.678.851-82 e Carlos Augusto Freitas Ramos, CPF: 359.215.361-72 conforme 15ª alteração contratual registrada na junta comercial em 25/06/2014, sob o nº 20140471448, contida no processo nº 055.005067/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 146, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução Detran nº 732/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB PRÁTICA LTDA-ME, nome fantasia CFC B PRÁTICA, inscrição no CNPJ nº 18.770.723/0001-35.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO CLASSIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para SCS Quadra 06, Bloco A 240, sala 601- Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.306-000, contida no processo número 055.012262/2015.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

## PORTARIA Nº 12 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, nos termos do Artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Criar, sem aumento de despesa, a Unidade de Gerenciamento de Grandes Obras (UGGO), no âmbito da SINESP-DF e subordinada à Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização (SUAF), com as seguintes atribuições, a serem desempenhadas exclusivamente nas obras e serviços de relevante impacto à população ou à rede de infraestrutura do Distrito Federal:

I - supervisionar, orientar e coordenar suas Comissões de análise e acompanhamento de obras e serviços, definindo os parâmetros a serem utilizados nas atividades de elaboração de contratos e convênios, acompanhamento e fiscalização e/ou supervisão das obras e serviços de sua competência;

II - formular, coordenar e definir os procedimentos relacionados às etapas de contratação e execução das obras e serviços de interesse da Secretaria, na finalidade da UGGO;

III - promover o aperfeiçoamento e capacitação de suas comissões, bem como implementar rotinas para melhoria da qualidade das atividades por elas exercidas;

IV - analisar e se posicionar quanto às manifestações proferidas sobre a execução de contratos e convênios celebrados pela Secretaria, na finalidade da UGGO;

V - solicitar a aquisição de equipamentos, materiais e serviços para o aprimoramento dos trabalhos da UGGO;

VIII - coordenar a elaboração e encaminhar relatórios de suas atividades;

IX - propor alterações, bem como adoção de novos procedimentos, referentes às suas áreas de atuação;

X - subsidiar os setores da SINESP com informações referentes às suas atividades, quando solicitada;

XI - analisar e se posicionar quanto às manifestações proferidas sobre a execução de contratos e convênios celebrados pela SINESP, na finalidade da UGGO.

Art. 2º Compete ao Subsecretário de Acompanhamento e Fiscalização a coordenação das atividades da UGGO - SINESP.

Art. 3º As obras e serviços a que se refere o caput do art. 1º desta Portaria serão definidas pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a quem também caberá a criação, por meio de portaria, das Comissões vinculadas à UGGO, específicas a cada obra ou serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JULIO CESAR PERES

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às 15 horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas - SAP - Lote "B", NIRE nº. 5350000090-9, CNPJ nº. 00.037.457.0001-70, instalou-se a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na forma do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, com a presença do Engenheiro Civil HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, respondendo como Diretor-Presidente da NOVACAP; do Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Procurador do Distrito Federal, representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL e do Senhor DOUTOR LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Procurador da Fazenda Nacional, designado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, representante do Acionista UNIAO, acionista minoritário do Capital

Social da Empresa. Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", foi declarado, pelo Senhor Presidente da NOVACAP, aberto os trabalhos e na sequência, em conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social da NOVACAP, assumiu a presidência da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, que designou a mim, ARNOBIO VIANA DAVID, para secretariá-lo. Em seguida, o Senhor Presidente dispensou a leitura dos Ofícios de Convocação n.ºs 055 e 056/2016-SECRE/PRES, cujos termos ora transcrevo: "De conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o art. 124 da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, temos a honra de convocar a Vossa Excelência para a realização da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 04 de fevereiro de 2016 às 15 horas, na sede desta Companhia, situada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote "B", nesta capital, para apreciação dos seguintes assuntos: a) Eleição de membro do Conselho de Administração; b) Outros assuntos de interesse da Companhia." Na sequência, o Senhor Presidente da Assembleia, colocou em discussão as matérias constantes da Pauta, determinando como ordem de procedimento, a leitura de parecer e voto do acionista majoritário DISTRITO FEDERAL, seguido de parecer e voto do acionista minoritário UNIAO, fazendo constar em ata. O representante do acionista majoritário DISTRITO FEDERAL, se absteve de votação, tendo vista tratar-se de eleição de membro representante do Acionista União. Na sequência, o Representante do Acionista minoritário UNIAO, pelo processo n.º 10951.000060/2016-11-GAB/PGDF, declarou: "Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a se realizar no dia 04 de fevereiro de 2016, a votar pela eleição de ROGERIO SOTTILI, brasileiro, casado, Professor de ensino superior, CPF nº. 277.854.400-34, RG nº. 36.534.569-6 SSP/SP, residente e domiciliado sítio à SHTN Trecho 01, Lote 02, Bloco A apto 215 - Asa Norte - Brasília - DF, em substituição ao Conselheiro CARLOS EDUARDO GABAS, para compor o Conselho de Administração da NOVACAP como representante do Ministério da Fazenda, cujo nome já foi confirmado pela Presidência da República." Este é o Voto da UNIAO. DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA - Ministro da Fazenda - Interino." Colocado em votação foi o nome já qualificado aprovado, ficando assim a nova constituição do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NOVACAP: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA; RUBEM FONSECA FILHO, RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES, MARCUS RIOS DIAS, ERIVALDO ALFREDO GOMES e ROGERIO SOTTILI. Em seguida, os Acionistas manifestaram votos de agradecimentos ao Conselheiro CARLOS EDUARDO, cujo mandato se extingue nesta data, pelos bons serviços prestados à NOVACAP, bem como, manifestaram votos de boas vindas ao membro que ora assume. b) outros assuntos de interesse da Companhia. Nada mais havendo a ser deliberado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a qual, eu, ARNOBIO VIANA DAVID, Secretário Geral, lavrei a presente Ata, descrita no Livro de Atas conforme Lei nº. 6.404/76 e Lei nº. 5.764/71, que lida e provada, vai assinada pelos presentes.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

#### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMITÊ DE TRANSPORTES

No dia quinze de dezembro de dois mil e quinze, às quinze horas e vinte e três minutos, reuniram-se no gabinete do administrador da cidade Estrutural, as seguintes pessoas: O administrador regional, Evanildo da Silva Macedo Santos; o motorista da Viação São José, Francisco Canuto de Melo; o tenente do Corpo de Bombeiros, Raimundo Edivan Marques Benkewdorf, o capitão da Polícia Militar, Rodrigo de Lima Casas; o prefeito do setor de Oficinas, Gilberto de Paula Gonçalves; a universitária, Gleysh Kelly Nascimento Vieira; o delegado da 8ª DP, José Fernando Grana, os moradores da Cidade, João Soares de Jesus, Nelci Cortes Barbosa, Antônio Valter do Nascimento e Reinaldo de Souza Oliveira; a representante do Dftrans, Adriana Cesário da Conceição e os servidores da Administração da Regional, Luciano Pontes Garcia, Frederico Emanuel Nunes da Silva e Josias Gomes de Vasconcelos. A reunião foi secretariada por mim, Rosana Silva e Sousa e presidida pelo Administrador Regional, Evanildo da Silva Macedo Santos, que deu abertura a reunião, agradecendo a todos pela presença e explicando que a mesma era para tratar de melhorias no transporte público que atende a cidade Estrutural, bem como a sua segurança. O Administrador solicitou que cada um fizesse as suas ponderações. Em seguida o prefeito do setor de oficinas da Estrutural, Gilberto de Paula Gonçalves iniciou a sua fala explanando que a cidade está em uma situação crítica devido os caminhos estarem passando no meio da cidade e que, esse movimento está acabando com o asfalto e a Estrutural está parecendo que está abandonada, sem governo. Logo em seguida a universitária e moradora da cidade, Gleysh Kelly Nascimento Vieira, disse da dificuldade dos alunos que estudam à noite e precisam utilizar o transporte público. Segundo ela, o último ônibus que sai do Guará para a Estrutural é às 21h50 e a aula termina às 22h50. Gleysh acredita que cerca de quarenta universitários estão sofrendo com essa situação, e que esses são dados dos que estudam no Guará. Em seguida a palavra foi dada a moradora da Colônia Agrícola Cabeceira do Valo, Nelci Cortes Barbosa, que relatou que a sua região não está sendo atendida pelo transporte público. Segundo ela, o ônibus mais perto passa na quadra oito do setor oeste e para pega-lo, ela anda mais de trinta minutos, pois sua casa fica na chácara vinte e dois, e são trinta e três chácaras na região, os demais moradores chegam a andar mais de uma hora até a parada. Evanildo disse que o ideal seria uma linha que atendesse todo o setor rural passando pelo anel viário oeste, retornando pela avenida dos Pioneiros até a rua 9 de Julho. A palavra foi dada ao morador do setor Oeste, João Soares de Jesus, que criticou o horário dos ônibus que saem todos no mesmo horário, que não existe intervalo um pouco maior para beneficiar os usuários e que os ônibus que vem de Taguatinga e quando chega na Estrutural estão tão lotados que ninguém consegue embarcar. Ele disse ainda dos constantes assaltos nos ônibus. Em seguida a palavra foi dada a outro morador da Cidade, Antônio Valter do Nascimento, que iniciou falando que estava à disposição para ajudar no que for preciso. Segundo ele, os ônibus não têm horários diferenciados e passam todos, extremamente, lotados, seja para Taguatinga, Ceilândia e também Guará. Em seguida a palavra foi dada ao membro da instituição SOS Vidas, Geovani Mignot, que disse sobre a falta segurança dos ônibus, e também do congestionamento que é causado na rua perto no terminal, por não ter espaço para que os coletivos façam as manobras para estacionar. Disse da necessidade de ter um terminal adequado para atender melhor os motoristas e os usuários. Em seguida a presidente do SOS Vidas, Sirllei Parra Mignot, explicou que os ônibus vão até o final da Cidade porque os motoristas têm medo de assaltos e quem sofre com isso é a população que tem que andar muito para chegar em casa, principalmente à noite e é muito perigoso. Disse ainda que o último horário de ônibus é somente até as 20h35. Em seguida a palavra foi dada ao delegado

da 8ª DP, José Fernando Grana que apresentou dados sobre a ação da Polícia Civil na Estrutural, sendo que, de janeiro a julho desse ano, foram registradas 106 ocorrências, intímou 445 vítimas. Mês passado, novembro, foram registradas trinta ocorrências de assalto a ônibus na Estrutural. O Delegado disse ainda que deveria ter câmeras nos ônibus que atendem as linhas da Estrutural, que isso facilita o desfecho dos crimes que acontecem dentro dos veículos. O Administrador informou que já solicitou essas câmeras e espera que nos próximos quatro meses já estejam em uso. O delegado explicou ainda que já identificou as pessoas que praticam esses tipos de crime e que não é fácil combater essa modalidade porque muitas vítimas não querem ir na delegacia registrar a ocorrência por medo, e que tem sido feito um trabalho de convencimento, mas não tem sido uma tarefa fácil. Logo em seguida falou o capitão do 4º Batalhão da Polícia Militar, Rodrigo de Lima Casas, que explicou que o efetivo não é o suficiente para atender bem a população, mas que o trabalho tem sido feito. Disse das dificuldades das viaturas trafegarem nas ruas estreitas e outras sem saída da Estrutural. Informou ainda que o atendimento da PM na Cidade tem sido em média 7 a 8 minutos após o chamado e que tem feito operações para coibir assaltos no transporte coletivo. Para ele o ideal seria dois homens em cada ônibus, mas como não tem efetivo suficiente, fica inviável. Mas o trabalho vem sendo feito na medida do possível. O capitão após a fala, teve que se ausentar por outros compromissos, mas disse que a Polícia Militar está à disposição para futuras reuniões e melhorar o atendimento à população da Estrutural. Em seguida a fala foi passada ao morador Rinaldo de Sousa que relatou que sobre o transporte o emergencial está atendendo a comunidade, mas, as linhas que saem da Estrutural e vão para Guará, precisam ir até ao QE 38 Guará, hoje estão indo direto para terminal, e que os intervalos de ônibus estão insuficientes, sendo que os horários de saída de ônibus são todos no mesmo horário e devido a isso, saem todos lotados e que as pessoas vão como sardinhas dentro de uma lata. Para encerrar a sua participação, Rinaldo disse da falta de segurança, que os motoristas não entram até o final da Estrutural, porque se entrar são assaltados. A palavra foi dada ao motorista da viação São José, Francisco Canuto de Melo que explicou que quando anoitece nenhum motorista entra até o final da Estrutural por falta de segurança. Disse que já foi assaltado às 6 horas da manhã. Pediu mais segurança e a instalação de câmeras nos ônibus. Em seguida foi a vez do tenente do Corpo de Bombeiros, Raimundo Edvan Marques Benkewdorf dizer que a maior dificuldade do Corpo de Bombeiro é a questão da mobilidade, as viaturas não conseguem andar em muitas ruas da Estrutural, porque são estreitas e sem saída. A palavra foi dada a representante do DFTRANS, Adriana Cepsari da Conceição, que disse que todas as reivindicações seriam levadas ao conhecimento do diretor do DFTRANS e que o fosse necessário para melhorar a rotina dos moradores da Estrutural, eles iriam fazer e que estava à disposição de todos para uma próxima reunião. O administrador, Evanildo da Silva Macedo fez uso da palavra para informar que no primeiro semestre deste ano, esteve reunido com o então secretário de Mobilidade Tomé e diretor do DFTRANS, Barbará, para que fosse criado uma linha Estrutural a Faculdade Católica, saindo às 17h30, retornando às 23 horas. O administrador disse ainda que encontrou nos arquivos da Administração um termo em que, gestão anterior, passou para a então Secretaria de Transporte as chaves dos pontos de soltura da Estrutural. Macedo explicou que foi informado pela atual Secretaria de Mobilidade e pelo DFTRANS que não localizado o tal termo, e para efeito de conhecimento, enviará uma cópia do documento porque é necessário que esses órgãos tomem conhecimento e assumam esses pontos de soltura que é responsabilidade dos mesmos. Não havendo nada mais a tratar o administrador, Evanildo da Silva Macedo encerrou a reunião reafirmando o compromisso de buscar alternativas para atender as reivindicações dentro do possível, e disse ainda, que essa é a primeira de outras reuniões e que o grupo será comunicado para novas reuniões, o que foi concordado com todos os presentes. Reunião foi encerrada às dezessete hora e vinte e quatro minutos, e eu, Rosana Silva e Sousa, lavrei a presente ata, que foi aprovada por todos e devidamente assinadas por todos os presentes. Região Administrativa SCIA, Brasília, Distrito Federal. Evanildo da Silva Macedo Santos - Administrador SCIA; Raimundo Edvan Marques Benkewdorf - Ten Corpo do Bombeiro; Francisco Canuto de Melo - Motorista empresa São José; Gleysh Kelly Nascimento Vieira - Moradora Estrutural; Rodrigo de Lima Casas - Capitão da Polícia Militar; Gilberto de Paula Gonçalves - Prefeito do Setor de Oficina; Nelci Cortes Barbosa Cenegundes - Colônia Agrícola Cabeceira do Valo; João Soares de Jesus - Morador Estrutural; Antônio Valter do Nascimento - Morador Estrutural; José Fernando Grana - Delegado de Polícia; Geovani Mignot - SOS Vidas; Sirlei Parra Mignot - Presidente SOS Vidas; Frederico Emanuel da Silva - Servidor SCIA; Luciano Pontes Garcia - Servidor SCIA; Josias Gomes de Vasconcelos - Servidor SCIA; Adriana Cesário da Conceição - DFTRANS e Reinaldo de Souza Oliveira - Morador Estrutural

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000079/2016, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a convocação do candidato Antônio Gomes de Souza - CPF nº 145.533.251-87, por determinação judicial.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Convocar o candidato Antônio Gomes de Souza - CPF nº 145.533.251-87, para comprovar os dados informados em seu cadastro com vistas à formalização de processo administrativo.

Art. 2º O candidato deverá ser incluído na Relação de Inscrição Individual e, uma vez habilitado, deverá ser pontuado e classificado na lista geral de habilitados pela RII do Programa Morar Bem, por determinação do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, processo judicial nº 2013.01.1.083315-5.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS  
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 100.000.080/2016, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a retificação do cadastro do candidato Vilmar Paulino Batista - CPF nº 399.694.101-30, por determinação judicial.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o cadastro do senhor Vilmar Paulino Batista - CPF nº 399.694.101-30, excluindo a situação de indeferimento por ser ex-proprietário de imóvel e proceder sua pontuação e a consequente ordem de classificação no Programa Morar Bem, por determinação da 4ª Turma Cível, processo judicial nº 20120111400067APC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS  
Diretor-Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Estabelece a metodologia aplicável à 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB e aos processos subsequentes de revisão periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, e dá outras providências. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI, do art. 7º, inciso II do art. 28, e art. 58 todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 185, de 24 de setembro de 2008, o que consta do Processo nº 0197-000746/2014, e CONSIDERANDO: que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão da qual a CAESB é a prestadora do serviço para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que as regras jurídicas e econômicas inerentes ao regime tarifário do Contrato de Concessão constituem uma vertente do regime de preço máximo no contexto da regulação por incentivos sendo sua finalidade precípua o aumento da eficiência e da qualidade na prestação do serviço, atendendo ao princípio da modicidade tarifária;

que o contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos reajustes tarifários anuais, das revisões tarifárias periódicas e das eventuais revisões tarifárias extraordinárias;

que o contrato estabelece em sua Oitava Sub-cláusula da Cláusula Sétima, que "a ADASA procederá as revisões dos valores das tarifas de comercialização de água e esgoto, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custo e de mercado da Concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas.";

que, para o desenvolvimento dos estudos das alternativas metodológicas objetivando a definição da metodologia a ser adotada, esta Agência Reguladora contou com o apoio técnico especializado de empresa de consultoria; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a metodologia a ser aplicada na 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB e nos processos subsequentes de revisões periódicas das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins e efeitos desta Resolução são adotados os conceitos a seguir:

I - Revisão Tarifária Periódica: revisão ordinária, prevista no Contrato de Concessão, a ser realizada a cada período de tempo considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da Concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares, no contexto nacional e internacional, e os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária.

II - Reposicionamento Tarifário: percentual médio que reposiciona as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao nível compatível com o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

III - Receita Requerida: receita de equilíbrio compatível com a cobertura dos custos da Parcela A e da Parcela B definidas na revisão tarifária periódica em processamento.

IV - Parcela A: parcela da Receita Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis da atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme componentes definidos no Contrato de Concessão e na metodologia.

V - Parcela B: parcela da Receita Requerida que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como custos operacionais, remuneração e recuperação dos investimentos prudentemente realizados e receitas irrecuperáveis.

VI - Receita Verificada: receita estimada para o Ano-Teste, obtida com base nas tarifas vigentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário e na previsão de mercado para o referido período.

VII - Ano-Teste: corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano de início da vigência da Revisão Tarifária Periódica em processamento.

VIII - Custos Operacionais Eficientes: custos de gestão, operação e manutenção eficientes necessários para prestar o serviço público de saneamento básico de acordo com as condições estabelecidas no Contrato de Concessão, em particular quanto aos níveis de qualidade exigidos, considerando as especificidades da concessão.

IX - Estrutura Eficiente de Capital: participação adequada do capital próprio e de terceiros no capital total da Concessionária.

X - Remuneração Adequada: contempla a remuneração e a recuperação dos investimentos prudentemente realizados.

XI - Receitas Irrecuperáveis: parcela da receita faturada e não paga pelos usuários a ser incluída na Receita Requerida da Concessionária a partir de uma abordagem regulatória que leva em consideração a relação custo/benefício da sua cobrança.

XII - Base de Ativos Regulatória: investimentos prudentes realizados pela Concessionária para prestar o serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de acordo com as condições estabelecidas no Contrato de Concessão, em particular quanto aos níveis de qualidade exigidos, avaliados a "valor novo de reposição" e ajustados por meio de índices de aproveitamento.

XIII - Outras Receitas: receitas que não decorrem exclusivamente das tarifas, mas que mantêm relação, mesmo que indireta, com o serviço público prestado ou com os bens afetos à sua prestação.

XIV - Fator X: percentual a ser subtraído ou acrescido ao índice de reajuste da Parcela B - IrB, quando da realização dos reajustes tarifários anuais entre revisões periódicas, com vistas a compartilhar com os usuários os ganhos de produtividade estimados para o período.

XV - Perdas de Água: diferença entre o volume produzido e o volume faturado, expressa em metros cúbicos por ano (m³/ano), composta pelas perdas físicas (ou técnicas) e não físicas (ou não técnicas).

#### DO CÁLCULO DA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

Art. 3º O processo da revisão tarifária periódica compreende o cálculo do Reposicionamento Tarifário e do Fator X.

Art. 4º O Reposicionamento Tarifário - RT será definido conforme fórmula a seguir:

$$RT = (\text{Receita Requerida} - \text{Outras Receitas}) / \text{Receita Verificada}$$

#### DAS METODOLOGIAS

Art. 5º Para a definição dos valores necessários ao cálculo do Reposicionamento Tarifário e do Fator X são aplicadas as metodologias estabelecidas na Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA e na Nota Técnica Complementar nº 003/2016-SEF/ADASA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS  
Art. 6º É parte integrante desta Resolução a Nota Técnica nº 028/2015-SEF/ADASA e a Nota Técnica Complementar nº 003/2016-SEF/ADASA que se encontram disponíveis no endereço eletrônico [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br).  
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO SALLES

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.083/16- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.000.613/2014. Autuado (a): POSTO ESQUINA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0193/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a penalidade de Advertência, para direcionar águas pluviais fora das canaletas no prazo de 90 (noventa) dias e realizar manutenção do S.A.O com maior frequência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.085/16- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.001.685/2013. Autuado (a): POSTO ESQUINA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3307/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a penalidade de Advertência, para que o autuado se adequar às normas ABNT NBR 14605-2 e ABNT NBR 13786 no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.087/16- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.000.706/2015. Autuado (a): MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 5764/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.089/16- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.001.017/2013. Autuado (a): VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Objeto: Auto de Infração nº 2885/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se na íntegra, a penalidade de Multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.091/16- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.001.604/2014. Autuado (a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CA-RAVELO. Objeto: Auto de Infração nº 3888/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a penalidade de Advertência, para cessar definitivamente a emissão de esgoto em área verde. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.093/16- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.000.995/2014. Autuado (a): CONDOMÍNIO SERRA AZUL. Objeto: Auto de Infração nº 2426/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a penalidade de Advertência, para cessar definitivamente a emissão de esgoto em área verde e a obrigatoriedade de apresentação de projeto de drenagem pluvial a este Órgão Ambiental. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.095/16- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.000.690/2013. Autuado (a): RRF CHOPERIA LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3158/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a penalidade de advertência para promover obras de isolamento acústico. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.097/16- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.000.366/2013. Autuado (a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAKE VIEW RESORT. Objeto: Auto de Infração nº 3061/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a Multa Simples no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e afastando-se a Multa Diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) até a obtenção da Licença de Operação. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.099/16- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.000.313/2013. Autuado (a): COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTAÇÃO V. CRAU LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3283/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se as penalidades de Interdição e Multa no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) e indeferindo o pedido de redução de multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.101/16- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.000.023/2014. Autuado (a): DANCETERIA FORRÓ NO LIMITE. Objeto: Auto de Infração nº 3091/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se as penalidades de Interdição Parcial das emissões sonoras mecânicas e/ou ao vivo e de

Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), penalidades com fundamento legal nos incisos I e IV do artigo 16 da Lei nº 4.092/08. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.103/16- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.000.176/2014. Autuado (a): K-TEC COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3356/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a Interdição Parcial das emissões sonoras do lava jato e a Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), penalidades com fulcro no artigo 16, incisos I e IV da Lei nº 4.092/08. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.105/16- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.000.242/2014. Autuado (a): PANIFICADORA E CONFEITARIA MORRO AGUDO LTDA EPP. Objeto: Auto de Infração nº 3806/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a Interdição das emissões sonoras e a Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), penalidade com fulcro no artigo 16, incisos II e IV da Lei nº 4.092/08. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.107/16- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.000.083/2014. Autuado (a): BONDE PAPO BAR E RESTAURANTE LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3821/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a Interdição das emissões sonoras mecânicas e ao vivo e a Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), penalidades com fulcro no artigo 16, incisos II e IV da Lei nº 4.092/08. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.109/16- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.001.685/2014. Autuado (a): HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA. Objeto: Auto de Infração nº 4058/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a penalidade de Advertência, para realizar a devida adequação dos sistemas de drenagem às normas ABNT NBR 10.004 e ABNT NBR 14605-2. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.114/16- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.001.143/2013. Autuado (a): FCS ENGENHARIA FLORESTAL LTDA-ME. Objeto: Auto de Infração nº 5593/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a penalidade de Advertência, para cessar o corte até a realização do Cadastro de Plantio/Corte no IBRAM/DF. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.116/16- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.001.719/2013. Autuado (a): GJ MOTOS LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3192/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a penalidade de Advertência, para adequação acústica ficando proibida a emissão de ruídos acima do permitido pela Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.119/16- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.001.533/2014. Autuado (a): LUCI VILMA DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 5133/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se as penalidades de Advertência para apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Instrução Normativa nº 8/2012 e para realizar a compensação florestal da área desmatada fora da APP e de Multa valorada em R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme artigo 45, incisos I e II da Lei Distrital nº 41/89. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.121/16- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.001.818/2013. Autuado (a): IJM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3184/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a Advertência para promover o isolamento acústico do estabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias e para minimizar imediatamente a intensidade sonora. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.123/16- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.001.820/2013. Autuado (a): A&M BAR COM MÚSICA AO VIVO, RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3184/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a penalidade de Advertência, para adequação acústica ficando proibida a emissão de ruídos acima do permitido pela Lei nº 4.092/2008. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.125/16- PRESI/IBRAM.  
Processo: 391.000.175/2014. Autuado (a): DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3808/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a advertência para promover o isolamento acústico do estabelecimento no prazo de 30 dias, penalidade prevista no artigo 16, inciso I

da citada lei. Fica facultada à autuação a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS - Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.127/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.148/2014. Autuado (a): ACADEMIA GEEP LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3200/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração mantendo-se a Multa Simples no valor de R\$20.000,00(vinte mil reais) e afastando-se a Multa Diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) até a obtenção da Licença de Operação. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS - Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 641, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE- ESPRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 42ª Reunião Plenária Extraordinária do CDCA/DF de 1 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e Inscrever o Programa Estruturação e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em conformidade com o Processo nº 0417-001.111/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
AURÉLIO DE PAULA GUEDES

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 642, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE- ESPRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 42ª Reunião Plenária Extraordinária do CDCA/DF de 1 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e Inscrever o Programa Consolidação da Política de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em conformidade com o Processo nº 0417-001.110/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
AURÉLIO DE PAULA GUEDES

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 643, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a renovação de registro da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE- ESPRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 42ª Reunião Plenária Extraordinária do CDCA/DF de 1 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e Inscrever o programa de Atenção ao Jovem em Cumprimento de Medida Socioeducativa, em conformidade com o Processo nº 0417-001.283/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
AURÉLIO DE PAULA GUEDES

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 75, DE 17 DE DEZEMBRO 2015. (\*)

Dispõe sobre o Regulamento das Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal 2016 e dá outras providências.

### REGULAMENTO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL 2016

#### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Este regulamento tem por finalidade definir os referenciais, orientações e regras básicas para a realização das Conferências Regionais, preparatórias para a "IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal", que acontecerão entre fevereiro e março de 2016.

#### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Nos termos do Documento Base do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as Conferências terão como objetivo geral garantir a implementação da política e do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes a partir do fortalecimento dos conselhos de direito da criança e do adolescente.

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial, das crianças e dos adolescentes, na formulação, monitoramento e avaliação da política e do Plano Decenal dos Direitos humanos de Crianças e Adolescentes;

III - fomentar a criação e fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, dentre outros, destinados a infância e à adolescência;

IV - propor estratégia que promovam o fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

V - articular os atores do sistema de garantias de Direitos para participarem da elaboração e implementação do plano Decenal do Distrito Federal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

#### CAPÍTULO III - DO TEMÁRIO

Art. 3º. Nos termos do Documento Base do CONANDA, as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal abordarão o tema central: "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - Fortalecendo os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 4º. O CONANDA define como princípios da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, capacitadas para participar de decisões sobre sua vida;

II - o respeito aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes assegurados nas Normas Nacionais e Internacionais existentes;

III - a igualdade e respeito à diversidade;

IV - a universalidade dos direitos - sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais - e das políticas;

V - a equidade e justiça social, por meio do desenvolvimento de programas e ações específicas para os grupos sociais historicamente discriminados;

VI - a garantia de que crianças e adolescentes sejam considerados prioridade absoluta no que se refere à proteção e ao socorro, atendimento nos serviços públicos, bem como na formulação, destinação de recursos e execução de políticas públicas;

VII - a descentralização político-administrativa e a municipalização;

VIII - a participação da sociedade civil, instrumento de controle social e de garantia da transparência dos atos do poder público;

IX - a articulação das várias esferas de poder e entre governo e sociedade civil;

X - a articulação, integração e intersectorialidade das políticas, programas e serviços;

XI - a transparência da gestão do Estado, com respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e com transparência na gestão e controle social.

#### CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º. Fica instituída a Comissão organizadora da IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, sob a coordenação da Presidência do CDCA/DF, com a seguinte composição:

I - Presidente do CDCA/DF;

II - Vice-Presidente do CDCA/DF;

III - 04 (quatro) Organizações representativas da Sociedade Civil que compõem o CDCA/DF;

IV - 04 (quatro) Secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal que compõem o CDCA/DF, sendo estas: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal;

V - 10 (dez) adolescentes já escolhidos em fórum específico; Matheus Vinícius Souza Domingos, Giorgia Louise Santos Silva, Fernanda Martins Ferreira, Gabriel de Souza Ferreira, Gabriel dos Santos Martins, Ana Clara Pereira Barros, Lucas Emanuel da Silva Oliveira, Fabiane Dias dos Santos, Jose Eduardo Calazans e Anayane Meneses.

Art. 6º. Compete a Comissão organizadora das Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal:

I - definir plano de ação e metodologia de trabalho para a IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

II - elaborar documento contendo as diretrizes para a realização de Conferências Livres, Conferências Regionais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - elaborar diretrizes e orientações para a utilização da metodologia da educação em todas as etapas da IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

IV - Propor os critérios de seleção de adolescente para a formação em cobertura educacional;

V - elaborar proposta metodológica e a programação da IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

VI - propor metodologia de sistematização dos produtos provenientes das Conferências Livres, Regionais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO V - DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

##### Seção I - Da realização e da organização

Art. 7º. A IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal será precedida de 04 (quatro) Conferências Regionais, a serem realizadas conforme datas, horários e locais estabelecidos a seguir:

I - 1ª Conferência Regional - Norte / Sobradinho - 19/02/2016

a) Local: a definir.

b) Horário: 08h às 12h e de 13h30 às 18h.

c) Áreas de abrangência: Sobradinho, Sobradinho II, Fercal, Planaltina, Paranoá e Itapoã.

II - 2ª Conferência Regional - Centro / Brasília - 20/02/2016

a) Local: a definir.

b) Horário: 08h às 12h e de 13h30 às 18h;

c) Áreas de abrangência: Plano Piloto, SCIA (Estrutural e Cidade do Automóvel), Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Lago Sul, Lago Norte, Guarará, SIA, Varjão, Jardim Botânico e São Sebastião.

III - 3ª Conferência Regional - Sul / Ceilândia - 26/02/2016

a) Local: a definir.

b) Horário: 08h às 12h e de 13h30 às 18h.

c) Áreas de abrangência: Vicente Pires, Taguatinga, Águas Claras, Brazlândia, Ceilândia.

IV - 4ª Conferência Regional - Oeste / Gama - 27/02/2016

a) Local: Centro de Ensino Médio 01 do Gama - Área Especial, S/N EQ. 18/21.

b) Horário: 08h às 12h e de 13h30 às 18h.

c) Áreas de abrangência: Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Samambaia, Recanto das Emas, Gama, Park Way e Santa Maria.

Art. 8º. As Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal serão organizadas por Conselheiros titulares do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do DF (CDCA/DF), ou pelos respectivos suplentes, conforme estabelecido a seguir:

I - 1ª Conferência Regional -Norte / Sobradinho:

a) representante da Associação Cristã dos Moços de Brasília;

b) representante do Instituto Brasileiro de Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento- ISBET;

c) representante do Centro de Ensino e Reabilitação - CER;

d) representante da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF;

e) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF;

f) representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF.

II - 2ª Conferência Regional - Centro / Brasília:

a) representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal;

b) representante da Casa de Ismael;

- c) representante Conselho Regional de Psicologia;  
 d) representante da Secretaria de Estado de Cultura do DF  
 e) representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF.  
 f) representante da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.

#### III - 3ª Conferência Regional - Sul / Ceilândia:

- a) representante da Inspeção São João Bosco - CESAM/DF;  
 b) representante do Lar da Criança Padre Cícero;  
 c) representante da União Brasileira de Educação e Ensino/Marista;  
 d) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do DF  
 e) representante da Secretaria de Estado de Saúde do DF  
 f) representante da Subsecretaria de Juventude da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF.

#### IV - 4ª Conferência Regional - Oeste / Gama:

- a) representante da Assistência Social Casa Azul;  
 b) representante das Obras Assistenciais Padre Natale Battezzati;  
 c) representante das Aldeias Infantis do Brasil;  
 d) representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF;  
 e) representante da Secretaria de Estado de Turismo do DF;  
 f) representante da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do DF.

§ 1º Os representantes indicados na alínea "a", dos incisos deste artigo são coordenadores das respectivas Conferências Regionais.

§ 2º Poderão somar-se aos grupos previstos neste artigo parceiros das redes locais, regionais e, principalmente, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

#### Seção II - Dos Participantes

Art. 9º. São participantes das Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal:

- I - Conselheiros de Direito do CDCA;  
 II - Conselheiros Tutelares no âmbito do Distrito Federal;  
 III - representantes de órgãos governamentais;  
 IV - representantes de Organizações Não governamentais com atuação na promoção, proteção, defesa e controle de direitos humanos de crianças e adolescentes;  
 V - entidades inscritas no CDCA/DF;  
 VI - representantes de conselhos setoriais;  
 VII - representantes de escolas públicas e particulares, e universidades;  
 VIII - representantes de grêmios estudantis;  
 IX - crianças e adolescentes;  
 X - Promotores de Justiça;  
 XI - Defensores Públicos;  
 XII - Juízes da Infância e Adolescência;  
 XIII - representantes de Delegacias Especializadas de Criança e Adolescente;  
 XIV - Parlamentares;  
 XV - estudantes;  
 XVI - profissionais de Educação, de Saúde, de Assistência Social;  
 XVII - outros profissionais que atuem em questões relativas à infância e adolescência.

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva do CDCA/DF divulgar as datas e locais das conferências aos participantes, via e-mail, carta, fax e/ou telefone, considerando a distribuição das regionais constantes no art. 8º.

§ 2º Caberá aos Conselheiros de Direitos mobilizarem a participação de representantes dos vários segmentos e de crianças e adolescentes.

#### Seção III - Do Credenciamento

Art. 10. Serão aceitos na condição de delegados nas Conferências Regionais, todos os participantes constantes no artigo anterior, que residam ou atuem em localidade de abrangência da respectiva Conferência Regional.

Art. 11. O credenciamento de delegados nas Conferências Regionais deverá ser feito junto à estrutura instalada na data e local do evento.

Art. 12. O crachá de identificação do participante será fornecido no ato do credenciamento e, sob nenhuma hipótese, será entregue segunda via.

#### Seção IV - Da Programação

Art. 13. As Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal seguirão a programação padrão:

- I - 8h às 10h - credenciamento;  
 II - 9h às 9h30 - abertura;  
 III - 9h às 11h - painéis temáticos:  
 a) Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;  
 b) Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
 IV - 11h às 12h - debate;  
 V - 12h às 13h30 - intervalo para almoço;  
 VI - 13h30 às 13h50 - apresentações culturais;  
 VII - 13h50 às 16h - trabalhos de grupos;  
 VIII - 16h às 16h15 - intervalo para o lanche;  
 IX - 16h15 às 17h15 - Apresentação e aprovação das propostas  
 X - 17h15 às 18h - Eleição dos delegados para a IX Conferência Distrital e encerramento.

#### Seção V - Das Apresentações Culturais

Art. 14. As manifestações artístico-culturais, deverão ser inscritas com antecedência mínima de 01 (um) dia, com a comissão organizadora de cada Conferência Regional, prevista no Art. 7º.

Parágrafo Único: as manifestações artístico-culturais devem ser prioritariamente apresentadas por crianças e adolescentes participantes da Conferência Regional.

#### Seção VI - Dos Painéis Temáticos

Art. 15. Os painéis temáticos terão como objetivos subsidiar as discussões, a partir do Documento Base do CONANDA.

#### Seção VII - Dos Grupos de Trabalho

Art. 16. Os Grupos de Trabalho são instâncias de debate e de deliberação para a Plenária Final, onde serão discutidas e aprovadas as propostas para a IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 17. Serão formados 06 (seis) Grupos de Trabalho sendo que, 03(três) grupos abordarão a temática 1, "Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, fortalecido com a perspectiva da reforma política do Estado" e 03(três) grupos abordarão a temática 2, "Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes como perspectiva para o fortalecimento dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, nas três esferas de Governo".

§ 1º Os delegados serão distribuídos nos Grupos de Trabalho, de acordo com a ordem do credenciamento, obedecendo ao limite de inscrições estabelecido pela Comissão Organizadora.

§ 2º A inscrição é limitada a um Grupo de Trabalho, não podendo ser feita a inscrição em mais de um Grupo.

Art. 18. Cada Grupo de Trabalho contará com:

I - 02 (dois) relatores para registro e sistematização das discussões e propostas, sendo um pela equipe organizadora e outro, escolhido no Grupo de Trabalho, para apresentação das propostas a serem aprovadas e referendadas pela Plenária Final;

II - 01 (um) coordenador, escolhido no Grupo de Trabalho, para organizar e orientar o tempo e a dinâmica do trabalho a ser desenvolvido;

III - 01 (um) facilitador, representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para propor e mediar o debate em torno dos termos propostos.

Art. 19. Cada grupo de trabalho das Conferências Regionais referente a temática 1, apresentará 10 (dez) propostas e cada grupo de trabalho referente a temática 2, apresentará 8 (oito) propostas, cujo produto, após aprovação da plenária, comporá o relatório final e será remetido à "IX Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal".

#### Seção VIII - Da Plenária Final

Art. 20. A Plenária Final deverá eleger dentre as 54 propostas apresentadas, 10 propostas referente a temática 1 e 8 propostas referente a temática 2, que serão remetidas à "IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal".

Art. 21. A Plenária Final será coordenada por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora de cada regional.

Art. 22. A mesa coordenadora fará primeiramente a leitura das propostas de todos os grupos de trabalho que deverão ser aprovadas pela Plenária.

§ 1º Após a leitura de cada proposta, a mesa coordenadora consultará a Plenária sobre destaques.

§ 2º Os destaques poderão ser aditivos ou modificativos, totais ou parciais.

§ 3º Os participantes que apresentarem destaques deverão encaminhar a proposta por escrito, em formulário próprio, para a mesa de relatoria durante a leitura.

§ 4º As propostas que não receberem destaques durante a leitura serão consideradas aprovadas pela Plenária.

§ 5º Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa da relatoria sobre o mesmo item, os autores serão convidados a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas, devendo encaminhar as propostas consensuadas e não consensuadas.

Art. 23. Após a leitura dos destaques, a votação será encaminhada da seguinte maneira:

I - a mesa coordenadora fará a leitura da proposta original, apresentará o destaque e consultará a Plenária sobre a necessidade de defesa;

II - quando houver necessidade de defesa, a mesa concederá a palavra ao delegado que tiver apresentado o destaque e ao delegado que se apresentar para defender a versão original da proposta;

III - cada destaque terá, no total, até 02 (dois) minutos para defesa e até 02 (dois) minutos para o contraditório;

IV - será permitida uma segunda defesa se a Plenária assim deliberar, com os mesmos critérios de tempo do inciso anterior;

Art. 24. Será considerada aprovada a proposta que atingir maioria simples de aceitação dos delegados presentes na Plenária.

§ 1º As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido aos participantes credenciados.

§ 2º As votações serão feitas por contagem dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos.

Art. 25. A mesa coordenadora da Plenária avaliará e poderá assegurar o direito de manifestação de "questão de ordem" aos delegados quando dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único. Não serão permitidas solicitações de "questão de ordem" durante o regime de votação.

Art. 26. As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regulamento.

#### Seção IX - Da Eleição dos Delegados

Art. 27. Cada Conferência Regional elegerá 60 (sessenta) delegados para a "IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal", sendo:

I - 20 (vinte) representantes de órgãos governamentais, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária;

II - 20 (vinte) representantes de Organizações Não Governamentais com atuação na promoção, proteção e defesa de direitos humanos da criança e do adolescente, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária;

III - 20 (vinte) adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em acolhimento, orientação sexual, com deficiência, e de comunidades tradicionais e assentamentos, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária.

§ 1º As vagas de delegados adolescentes não poderão ser substituídas por delegados adultos e vice-versa.

§ 2º As vagas que não forem preenchidas por representantes adultos governamentais ou não governamentais, não serão substituídas ou transferidas a outros segmentos ou a outra Conferência Regional.

Art. 28. Cada Conferência Regional deverá eleger suplentes até o mesmo número de delegados, observada a paridade e a representação dos segmentos.

§ 1º A impossibilidade de participação do delegado titular na IX Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser comunicada oficialmente à Comissão Organizadora das Conferências que fará a devida substituição.

§ 2º O suplente somente participará da IX Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, na ausência do titular do respectivo segmento.

§ 3º Em casos de substituição de qualquer delegado titular, assumirá a titularidade o primeiro suplente eleito e assim sucessivamente.

Art. 29. Serão considerados delegados natos para a "IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal" os segmentos abaixo, desde que, comprovadamente, tenham participado de Conferência vinculada à sua região de atuação:

I - 01 (um) representante do Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA, indicado por cada Conferência Regional;

II - 02 (dois) Conselheiros Tutelares de cada Conselho Tutelar, que tenham participado da Conferência Regional vinculada à localidade de sua atuação;

III - Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, sendo o titular e um suplente;

IV - 10 (dez) adolescentes participantes da comissão organizadora conforme Art. 6º §V. § 1º As vagas que não forem preenchidas pelos segmentos acima, obedecendo aos critérios, não serão substituídas ou transferidas à outra Conferência Regional.

§ 2º Uma vez preenchidas as vagas de Conselheiros Tutelares, na condição de delegado nato, os demais não poderão participar do processo de escolha referente às vagas previstas no artigo 28.

Art. 30. Caberá a Mesa Coordenadora das Conferências Regionais, relacionar os delegados eleitos, titulares e suplentes, referendado pela plenária, para a "IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal".

#### CAPÍTULO VI - DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 31. As Conferências Regionais poderão ser precedidas de Conferências Livres com crianças e adolescentes, abordando os temas que serão discutidos, conforme estabelecido pelo CONANDA.

Art. 32. As Conferências Livres tem por objetivo mobilizar e articular crianças e adolescentes em torno da temática do Estatuto da Criança e do Adolescente no contexto da 10ª Conferência Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 33. As Conferências Livres poderão ser promovidas nos mais variados âmbitos da sociedade civil e do Poder Público, sejam escolas públicas e particulares, por instituições de promoção, proteção e defesa de direitos, por comunidades quilombolas ou indígenas, por unidades de internação, por unidades de atendimento de assistência social, dentre outros.

Art. 34. Serão consideradas e registradas como Conferências Livres aquelas que, concomitantemente:

I - atendam aos objetivos propostos;

II - ocorram até a data da última Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

III - encaminhem o produto final para o CDCA até o dia 01 de março de 2016.

Art. 35. O produto final das Conferências Livres deve ser composto por um relatório sucinto que contenha a programação, data e local, a lista dos participantes e conclusões dos trabalhos realizados.

Parágrafo Único. O material produzido por crianças e adolescentes relacionado à temática, expresso nas mais diversas formas, deverá ser encaminhado ao CDCA junto com o relatório.

Art. 36. As Conferências Livres devem contemplar a realização de atividades culturais/artísticas para garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes, considerando suas propostas de metodologia e linguagens.

Art. 37. As Conferências Livres não elegem delegados para participação nas Conferências Regionais ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38. Os produtos finais das Conferências Livres serão incorporados ao documento da IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal contribuindo e subsidiando as discussões.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Serão conferidos certificados de participação nas Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente aos participantes que comprovadamente participarem das atividades nos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo Único. Os certificados serão entregues aos participantes ao final de cada Conferência Regional.

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento e situações supervenientes serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum do Plenário do CDCA/DF.

AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO

Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF

(\*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicada no DODF nº 22, de 2 de fevereiro de 2016, páginas 7, 8 e 9.

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### CONSELHO SUPERIOR

#### DECISÕES

DECISÃO Nº 29/2015. Processo no 0020-003404/2015. Interessado: Antônio Carlos Alencar Carvalho. Assunto: Promoção Retroativa. Relator: Fernando Zanetti Stauber. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 169ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I - por unanimidade, deferir a retroatividade dos efeitos financeiros da promoção do Procurador do Distrito Federal Antonio Carlos Alencar Carvalho, matrícula nº 47.681-1, para o cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, à data da abertura da vaga ocorrida pela aposentadoria de Sérgio Alvarenga, matrícula nº 28.804-7, qual seja: 02/08/2013; e II - por unanimidade, encaminhar os autos à Unidade de Administração Geral, com vistas à Gerência de Gestão de Pessoas, para providências. Declarou-se impedida a Conselheira Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira. Votaram os Conselheiros: Fernando Zanetti Stauber, Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Gustavo Geraldo Pereira Machado, Lília Almeida Sousa, Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Robson Vieira Teixeira de Freitas, Renato Guanabara Leal de Araújo, Luis Augusto Scandiuzzi, Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 10 de dezembro de 2015.

DECISÃO Nº 30/2015. Processo no 0020-004037/2015. Interessadas: Márcia Guasti Almeida e Juliana Tavares Almeida. Assunto: Promoção Retroativa. Relator: Fernando Zanetti Stauber. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 169ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I - por unanimidade, deferir a retroatividade dos efeitos financeiros das promoções das Procuradoras do Distrito Federal Márcia Guasti Almeida, matrícula nº 46.547-X, e Juliana Tavares Almeida, matrícula nº 96.939-7, para os cargos de Subprocuradora-Geral do Distrito Federal e Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, respectivamente, ambos à data da abertura da vaga ocorrida pela aposentadoria de Angela Silveira Banhos, matrícula nº 28.814-4, qual seja: 14/08/2013; II - por unanimidade, encaminhar os autos à Unidade de Administração Geral, com vistas à Gerência de Gestão de Pessoas, para providências. Declarou-se impedida a Conselheira Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira. Votaram os Conselheiros: Fernando Zanetti Stauber, Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Gustavo Geraldo Pereira Machado, Lília Almeida Sousa, Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Robson Vieira Teixeira de Freitas, Renato Guanabara Leal de Araújo, Luis Augusto Scandiuzzi, Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 10 de dezembro de 2015.

DECISÃO Nº 31/2015. Processo no 0020-004072/2015. Interessada: Karla Aparecida de Souza Motta. Assunto: Promoção Retroativa. Relator: Fernando Zanetti Stauber. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 169ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I - por unanimidade, deferir a retroatividade dos efeitos financeiros da promoção do Procurador do Distrito Federal Karla Aparecida de Souza Motta, matrícula nº 96.940-0, para o cargo de Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, à data da abertura da vaga ocorrida pela exoneração, a pedido, de Raquel Saraiva Gomes de Barros Távora, matrícula nº 44.127-9, qual seja: 01/07/2012; II - por unanimidade, encaminhar os autos à Unidade de Administração Geral, com vistas à Gerência de Gestão de Pessoas, para providências. Declarou-se impedida a Conselheira Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira. Votaram os Conselheiros: Fernando Zanetti Stauber, Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Gustavo Geraldo Pereira Machado, Lília Almeida Sousa, Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Robson Vieira Teixeira de Freitas, Renato Guanabara Leal de Araújo, Luis Augusto Scandiuzzi, Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 10 de dezembro de 2015.

DECISÃO Nº 32/2015. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 169ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I - por unanimidade, acolhendo requerimento formulado pelo Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal e pela Associação dos Procuradores do Distrito Federal, estender a todos os Procuradores do Distrito Federal promovidos nos últimos cinco anos, ou seja, a partir de 10/12/2010, os efeitos das Decisões nos 29/2015, 30/2015 e 31/2015, proferidas nos autos dos Processos Administrativos nos 0020-003404/2015, 0020-004072/2015 e 0020-004037/2015, pelas quais foi concedida a retroação, à data da abertura das respectivas vagas, dos efeitos financeiros das promoções funcionais, considerando o teor das decisões precedentes proferidas em 2008 (Processo Administrativo nº 0020-001965/2003) e 2013 (Processo Administrativo nº 0020-001274/2013); II - por unanimidade, acolhendo requerimento formulado pela Associação dos Procuradores do Distrito Federal e pelo Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, conceder a todos os Procuradores do Distrito Federal da ativa a retroação, à data da abertura das respectivas vagas, dos efeitos funcionais das promoções, ratificando, assim, as decisões precedentes adotadas em 2008 (Processo Administrativo nº 0020-001965/2003) e 2013 (Processo Administrativo nº 0020-001274/2013). III - por unanimidade, acolhendo requerimento formulado pela Associação dos Procuradores do Distrito Federal e pelo Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, determinar a instauração de processo administrativo com vistas à análise da retroatividade do efeitos financeiros das promoções funcionais à data da abertura das respectivas vagas aos Procuradores do Distrito Federal promovidos desde 2003, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 0020-001965/2003; IV - por unanimidade, acolhendo requerimento da Associação dos Procuradores do Distrito Federal e do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, determinar à Unidade de Administração Geral que cumpra o disposto no art. 14 do Decreto nº 8.858/1985, para as futuras promoções, nos termos do voto do Conselheiro Renato Guanabara Leal de Araújo, ou seja "(...) as promoções produzirão efeitos a partir da abertura da vaga a ser preenchida, observadas as disposições do art. 16", vencida a Conselheira Lília Almeida Sousa, no ponto em que ressaltou que a aplicação do dispositivo não deve ser literal, devendo ser considerado, para fins de efeitos retroativos, a data da aquisição do direito à ocupação do posto vago. V - por unanimidade, determinar que, em todas as decisões do Conselho Superior que tratem de promoção, conste expressamente a data à qual retroagirão os efeitos jurídicos. Declarou-se impedida a Conselheira Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira. Votaram os Conselheiros: Fernando Zanetti Stauber, Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Gustavo Geraldo Pereira Machado, Lília Almeida Sousa, Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Robson Vieira Teixeira de Freitas, Renato Guanabara Leal de Araújo, Luis Augusto Scandiuzzi, Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 10 de dezembro de 2015.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 46, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Reajusta o valor da cota básica de indenização pelo uso dos serviços de comunicação de caráter institucional, nos termos do que dispõe o art. 9º da Resolução nº 239, de 2 de agosto de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 9º da Resolução nº 239, de 2 de agosto de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 270, de 13 de maio de 2014, e o que consta no Processo nº 11628/07, e Considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado no período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o percentual de 10,47618% para reajuste do valor das cotas de indenização pelo uso de serviços de comunicação de caráter institucional de que trata a Resolução nº 239, de 2 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO RAINHA